VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

01 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Exposição e pedido de pronúncia desfavorável

Parque Eólico de Duas Serras | PDA 287
À Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos
Para registo na reunião pública de 27 de novembro de 2026

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Pedimos uma pronúncia municipal desfavorável ao Parque Eólico de Duas Serras e à implantação de todos os aerogeradores apresentados. A nossa oposição abrange o conjunto do projeto e cada torre nas localizações propostas, com as respetivas linhas, acessos, plataformas e instalações elétricas. Não pedimos que se desloque uma ou duas torres para aprovar as restantes. Contestamos a escolha deste território e a suficiência das condições financeiras e de proteção oferecidas pelo promotor.

Começamos pelo risco financeiro. **O grupo da sociedade-mãe cotada Voltalia S.A. reportava, em 30 de junho de 2026, 2 620 milhões de euros de dívida financeira bruta: 2,620 mil milhões de euros.** Tinha 343 milhões de caixa e reportou prejuízos de 128,1 milhões em 2025 e 43,3 milhões no primeiro semestre de 2026. São contas consolidadas do grupo, não dívida demonstrada da Abelha Mística nem contas individuais da sociedade-mãe. Perante esta pressão financeira, a comunidade não deve aceitar promessas de conclusão e recuperação sem financiamento comprometido e garantias executáveis. [R26-R27, R46]

Se houver dificuldades, atraso, venda ou desistência, quem paga a estabilização das escavações, a segurança dos acessos, a proteção da água e a recuperação das áreas intervencionadas? A comunidade precisa de uma resposta executável, com responsáveis e recursos identificados, antes de assumir esse risco. A dimensão internacional de um grupo não constitui, por si, uma garantia a favor do município ou dos lesados.

A localização torna essa exigência ainda mais séria. Estão em causa casas e descanso noturno em Agria Grande, Agria Pequena e Vale Vicente; água de poços e da mina comunitária; morcegos, aves e habitats; evacuação e combate a incêndios; o local de culto de Santo António e São Silvestre; e a dignidade do memorial às vítimas de 2017. Estes lugares fazem parte da vida diária e da memória da comunidade. A avaliação não pode reduzi-los a pontos isolados num mapa nem limitar a oposição a AG17 e AG18.

Pedimos que a Câmara assuma esta oposição, a fundamente nas suas competências e a remeta à APA e à autoridade energética. Requerer estudos, alternativas e garantias serve para instruir e proteger o processo; não constitui aceitação de qualquer torre nem compromisso de apoiar uma versão com menos máquinas.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

02 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

As finanças exigem garantias concretas

Consideramos imprudente apoiar um projeto desta escala apenas com base na reputação da Voltalia. A sequência das contas mostra dívida crescente e prejuízos repetidos. A empresa tem uma carteira internacional que exige capital, enquanto procura reduzir custos, selecionar projetos e vender ativos. A nossa preocupação é a prioridade que Duas Serras teria se esses recursos se tornassem mais escassos. [R26-R27]

A própria empresa reportou cerca de 47 milhões de euros de abates de projetos não rentáveis em 2025. Em setembro de 2026 passou a prever prejuízo anual, contrariando a anterior perspetiva de lucro. A nosso ver, estas revisões tornam especialmente frágil qualquer argumento de confiança baseado apenas em metas futuras. É necessário demonstrar os compromissos efetivamente assumidos para Duas Serras. [R26-R27]

A análise adicional dos fluxos de caixa torna a questão mais concreta. No primeiro semestre de 2026, o relatório financeiro apresenta aproximadamente 101,5 milhões de euros gerados pelas atividades operacionais, 139,4 milhões aplicados nas atividades de investimento e 95,3 milhões de juros pagos a bancos e obrigacionistas, estes classificados no financiamento. O subtotal destas três rubricas é negativo em cerca de 133,2 milhões. É um cálculo nosso, antes de novos empréstimos, amortizações e outras rubricas; não é um indicador oficial nem uma previsão anual. Mostra por que razão EBITDA positivo e caixa no balanço não bastam para demonstrar dinheiro livre para este projeto. [R46, p. PDF 31]

O grupo anunciou refinanciamento bancário e apoio reembolsável do acionista, que são elementos favoráveis à sua capacidade de obter recursos. Mas crédito disponível para o grupo não é financiamento irrevogavelmente comprometido com Duas Serras. O empréstimo do acionista foi anunciado com garantias sobre ativos da Voltalia e obrigação de reembolso: não equivale a capital permanente nem a um fundo de recuperação ambiental para esta comunidade. [R47-R48]

Reconhecemos os elementos favoráveis: ativos e EBITDA positivos, receitas contratuais futuras, experiência operacional e acesso a financiadores. Acresce a operação IFC/VMI anunciada até 120 milhões de euros. A aprovação societária do mecanismo de conversão em outubro não demonstra o desembolso; a ficha IFC consultada, atualizada em agosto, ainda indicava assinatura pendente e projetos elegíveis específicos. Nenhum destes elementos prova que Duas Serras tenha financiamento ou garantia de restauro. [R26-R28, R49-R51]

A conclusão que retiramos é que a Câmara deve contestar qualquer ideia de capacidade financeira presumida. Deve pedir à entidade licenciadora uma verificação fundamentada das contas e compromissos da Abelha Mística e exigir à empresa uma explicação pública: quanto custa executar o projeto, quanto capital está comprometido, por quem, em que condições e quem financia a recuperação se o investimento for interrompido. As secções 34, 35, 36 e 37 conservam os dados e aprofundam estes pedidos.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

03 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Uma obra interrompida deixa um problema local

A nossa preocupação com abandono tem um objeto concreto. A proposta inclui plataformas, escavações, aterros, novos acessos, valas e linhas. Esses trabalhos podem afetar drenagem, solos, circulação e paisagem antes de existir uma única turbina em funcionamento. Uma interrupção nessa fase pode obrigar a intervenções urgentes sem gerar a receita de eletricidade que financiaria a exploração. As quantidades da PDA e todos os cenários de recuperação estão mantidos na secção 38. [R01]

Não conseguimos atribuir uma percentagem à probabilidade de a empresa deixar uma obra a meio. Não existe nesta documentação prova de que o vá fazer. O risco que levantamos é a combinação de pressão financeira, decisões de seleção ou venda de projetos e consequências físicas que começariam antes da produção. Essa combinação justifica prevenção verificável. Esperar por uma crise para descobrir se o responsável tem dinheiro seria uma escolha que o município teria de explicar aos residentes.

Uma obrigação de reparar pode continuar a existir depois da cessação e, ainda assim, ser difícil de executar contra uma entidade sem recursos. Por isso, pedimos duas respostas separadas: **quem é juridicamente responsável e que dinheiro estará efetivamente disponível para cumprir**. Uma promessa geral de apoio do grupo, uma futura venda de sucata ou a expectativa de entrada de outro investidor não resolvem, por si, essa questão. [R10, R23-R25]

Pedimos um orçamento independente para a interrupção em cada fase, incluindo contratação por terceiro, segurança imediata e recuperação. Pedimos identificação da garantia adequada e legalmente admissível, beneficiário, valor, acionamento, renovação, exclusões e continuidade em caso de insolvência, venda ou mudança de controlo. Se a solução proposta for uma garantia da sociedade-mãe, deve avaliar-se a capacidade do próprio garante e se a cobertura resiste à mesma dificuldade financeira que afetaria o projeto.

A caução da reserva de rede, o seguro de responsabilidade civil, a garantia ambiental eventualmente aplicável e uma garantia de conclusão/restauro têm funções diferentes. A Câmara deve pedir à APA e ao licenciador energético que identifiquem as lacunas entre essas coberturas. Não alegamos uma caução universal imposta pela lei a qualquer parque eólico; pedimos que o risco deste caso seja coberto por instrumentos válidos e suficientes antes dos trabalhos a que respeitam. A fundamentação legal integral encontra-se nas secções 38-39.

A pergunta que pedimos à Câmara que faça à empresa é simples: se amanhã deixarem de financiar este projeto, que entidade e que instrumento pagam a segurança e a recuperação do que já tiver sido feito? A resposta deve poder ser verificada e executada.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

04 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Cabril exige uma explicação completa

Cabril é um antecedente que a Câmara deve enfrentar diretamente. A mesma sociedade, Abelha Mística, está identificada na documentação do projeto solar flutuante e na proposta de Duas Serras. Cabril recebeu uma DIA desfavorável em 2 de julho de 2025. Agora apresenta-se um parque eólico invocando a reserva do leilão solar flutuante. Este encadeamento torna legítimo perguntar que investimento está realmente a ser proposto e por que razão este território deve aceitar a nova solução. [R01-R05]

É neste sentido que falamos de um projeto anterior que falhou a aprovação ambiental. Não o apresentamos como falência financeira, obra abandonada ou prova de negligência. Os custos e perdas específicos de Cabril não foram apurados e não podemos afirmar que foram causados por má gestão. O que está demonstrado é suficientemente relevante: a proposta anterior não obteve uma DIA favorável, e a nova configuração precisa de justificação própria.

A semelhança de potência é relevante: o anúncio inicial de Cabril referia pelo menos 33 MW e Duas Serras apresenta 33 MW de ligação. Não transformamos, por isso, 33,3 MVA, 39,6 MVA ou 47,77 MWp em grandezas iguais. A coincidência e os nós de rede justificam obter o título original e atual, os pedidos, os pareceres vinculativos e as condições da adaptação. Não justificam presumir que a reserva de rede autoriza a localização ou que o preço histórico se mantém. [R01-R09]

O DL 100/2026 admite mecanismos de reconfiguração em determinadas condições, incluindo um regime próprio para titulares do concurso flutuante de 2021. A nossa objeção não depende de fingir que essas possibilidades legais não existem. Depende de exigir que seja demonstrado qual o mecanismo usado e o cumprimento dos seus pressupostos. As secções 23-25 conservam integralmente a cronologia, a regulamentação, os prazos e as disposições transitórias. [R05-R12]

Pedimos que a Câmara recupere também a sua pronúncia sobre Cabril e explique a coerência da posição que venha a assumir agora. O antecedente não decide automaticamente este processo, mas exige transparência sobre o que mudou, os impactos transferidos para outras áreas e as razões concretas para qualquer conclusão diferente. A conveniência de aproveitar uma ligação elétrica não demonstra que o interesse público local deva ceder. [R02, R15-R18]

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

05 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

A oposição abrange todo o parque e cada torre

A proximidade das casas é um dos motivos mais imediatos da oposição. O dossier de fundamentação apresenta medições indicativas de cerca de **410 m de AG16 a uma habitação em Vale Vicente; 460 m e 490 m de AG15 a casas em Agria Grande e Agria Pequena; e 500 m de AG14 a edifícios residenciais**. Perto de AG14 foi também indicada uma exploração com bovinos e aves a cerca de 475 m. São recetores que precisam de identificação e levantamento oficiais; não são distâncias certificadas. [D1, pp. 3, 19, 32-41]

Não apresentamos a frase «a maioria está a 500 m de casas» como facto demonstrado: falta um inventário completo para todas as torres. O que já está documentado basta para rejeitar uma apreciação superficial. Para cada posição, devem ser publicados os recetores mais próximos e as contribuições de todas as máquinas para o mesmo recetor. A falta de uma medição de morador para determinada torre não prova que o local seja adequado.

A Figura 2 da própria PDA identifica no Cenário 2 **AG7, AG8, AG12, AG13, AG14, AG15, AG16, AG17, AG18 e AG19**. A presente oposição abrange expressamente as dez. O Cenário 1 tem nove posições, AG1-AG4 e AG7-AG11; também não o aceitamos como solução automática. AG7 e AG8 são posições comuns aos dois desenhos, não vinte ou dezanove máquinas a instalar simultaneamente. [R01, p. 31]

O parque funciona como um conjunto: o ruído e a sombra podem somar-se nos mesmos lugares, os acessos e linhas fragmentam o mesmo território, e a drenagem e a resposta a incêndios não param no limite de uma plataforma. A incompatibilidade que contestamos é territorial e cumulativa. Deve ser examinada torre a torre e no conjunto, sem conceder às posições menos estudadas uma presunção prática de aceitabilidade.

A nossa posição é a não implantação do parque nestas localizações. AG17 e AG18 são exemplos particularmente sensíveis; a sua retirada ou deslocação não resolveria a oposição às restantes torres, às linhas e aos trabalhos associados.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

06 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

As casas, o sono e a vida das aldeias

Quem vive aqui terá de conviver com o parque durante o dia e durante a noite. A discussão não pode ficar por uma distância à torre mais próxima. Uma casa pode receber a contribuição de várias máquinas, das instalações elétricas e dos parques existentes. O EIA deve avaliar essa exposição conjunta em todas as habitações potencialmente afetadas, incluindo casas dispersas, espaços exteriores e usos efetivos. [R01; D1, pp. 18-19]

Pedimos campanhas representativas do ruído de fundo, sobretudo noturno, e um quadro por recetor com situação atual, contribuição de cada fonte, total cumulativo, incerteza e margem perante os critérios aplicáveis. O modelo deve identificar a turbina e os seus modos, potência sonora por condições de vento, relevo e propagação. Se a conformidade depender de limitações de funcionamento, estas devem ser quantificadas, vinculativas e fiscalizáveis. Um resultado médio não responde, sozinho, às condições concretas de maior incómodo.

O RGR exige verificar o zonamento e os critérios de exposição e incomodidade, com as suas correções e exceções; não estabelece aqui uma garantia de segurança por estar a 500 m. A orientação da OMS de menos de 45 dB Lden para ruído eólico é condicional e não é o limite português nem um valor específico para a noite. A PDA classifica a saúde humana como «Pouco Importante» e o ambiente sonoro como «Importante»; pedimos que a profundidade real dos estudos corresponda aos recetores próximos e à proteção do descanso. [R43, R52; R01, p. 84]

A preocupação com o sono deve ser levada a sério sem alegar doença inevitável. Health Canada encontrou associação com incómodo, mas não uma associação entre a exposição estudada e os indicadores de sono avaliados. Isso não mede a futura exposição destas aldeias. Requeremos prevenção antes da instalação e um mecanismo independente de queixa, medição e correção, com registos acessíveis. [R53]

A sombra intermitente deve ser calculada para cada janela e espaço de uso, por todas as máquinas: horas anuais, minutos diários, máximo astronómico e exposição esperada. Devem ser incluídos iluminação aeronáutica, perceção noturna, obras, poeiras e tráfego. A vegetação atual não pode ser a única proteção presumida se puder arder ou ser cortada. Não atribuímos um limite português universal de sombra que não tenha sido identificado.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

07 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

A água não pode ficar dependente de uma promessa

O abastecimento é uma razão central para contestar esta implantação. O dossier distingue um poço doméstico usado pela habitação, uma mina comunitária associada às fontes da aldeia e a captação pública da Ribeira de Alge. Não são o mesmo sistema nem têm automaticamente o mesmo regime. A eventual ligação entre escavações e abastecimentos deve ser esclarecida antes de qualquer obra e não apenas depois de uma queixa de perda de água. [D1, pp. 13-14, 40-41]

O poço foi medido indicativamente a 472,89 m de AG16 e 596,97 m de AG15. A mina e as fontes exigem confirmação de titularidade, utilização, condutas, controlo de qualidade e área de recarga. A indicação local de «água não controlada» deve ser esclarecida pela entidade responsável; não prova potabilidade nem contaminação. A ausência de uma proteção desenhada no mapa não demonstra ausência de utilização humana.

A hidrogeologia deve abranger todas as plataformas, fundações, taludes, valas, acessos, apoios e instalações elétricas. Fraturas, recarga, alterações de drenagem e escorrência podem ser mais relevantes do que um círculo à volta da torre. A própria PDA reconhece mecanismos de interceção de água subterrânea e riscos para captações privadas. Pedimos que se demonstre a sua análise local, com campanhas e modelo conceptual verificáveis. [R01, pp. 69-70, 77, 110]

É necessária referência sazonal de caudal, nível e qualidade, incluindo verão, primeiras chuvas e precipitação registada. Devem identificar-se origens de sedimentos, cimento, combustíveis e óleos, a prevenção e contenção, os locais de controlo e os limiares de alerta e suspensão dos trabalhos. Os dados devem permitir distinguir variação natural e efeitos da obra, com avaliação independente e acompanhamento durante construção, exploração e recuperação.

Quem fornece água adequada imediatamente se uma captação for afetada? Quem paga, durante quanto tempo e com que mecanismo de acionamento? Pedimos um plano financiado e responsabilidades identificadas, sem depender de um processo judicial prévio do morador para resposta de emergência. As proteções do PDM 17.º e 18.º dependem do tipo e uso da captação; os 200 m e 500 m ali previstos não são um recuo universal aplicável a qualquer poço. [R15]

O estudo pedido não substitui a oposição. A segurança hídrica tem de ser demonstrada para todo o conjunto de obras; uma garantia financeira não torna aceitável uma afetação incompatível.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

08 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

A fauna utiliza o território inteiro

A floresta não está vazia por ter eucaliptos. Aldeia, árvores, galerias ribeirinhas, manchas de pinheiro e folhosas, cavidades e cumeadas podem formar uma rede de abrigo, alimentação e passagem. A PDA refere a travessia da ribeira de Alge pela linha de Agria e um carvalhal no setor final da linha de 60 kV. Todas as posições e todos os corredores precisam de levantamento; a proteção da natureza não pode ficar concentrada em duas torres. [R01, pp. 70, 75; D1, pp. 15-17]

O residente relata morcegos diariamente junto da aldeia e entre árvores, possíveis abrigos e observações de pica-paus. São observações locais a investigar, não identificação confirmada de espécie, ninho ou colónia. Pedimos prospeção dirigida de árvores, edifícios e cavidades por técnicos habilitados, com proteção dos locais sensíveis e verificação antes de cortes ou movimentação de terras. A campanha deve acompanhar a ligação entre aldeia, água, floresta e rotores.

A PDA propõe uma noite de amostragem de morcegos por campanha mensal entre março e outubro. Pedimos justificação da representatividade, registos automáticos em várias noites, condições meteorológicas e cobertura de alturas relevantes para o rotor. Perante atividade comunicada ao longo do ano, o ICNF deve avaliar campanhas adicionais adequadas. Uma noite desfavorável ou um microfone ao nível do solo não deve encerrar a análise de uma posição. [R01, p. 97]

Para aves, são necessárias reprodução, migração e invernada, trajetórias e alturas de voo, incluindo rapinas e espécies noturnas quando pertinente. O peneireiro-comum, referido na PDA, está classificado como Vulnerável para a população reprodutora continental; a estimativa nacional de 1 500-3 000 casais não é um censo de Agria. Pica-paus exigem identificação e verificação de cavidades. Deve separar-se ocorrência confirmada, registo na envolvente e presença apenas potencial. [R54]

Avaliar separadamente colisão com rotores, colisão com cabos, eletrocussão conforme o desenho dos apoios, deslocação e perda de habitat. As buscas de mortalidade devem corrigir deteção, remoção e área pesquisável. Caixas-abrigo e restrições operacionais não equivalem automaticamente à conservação de um habitat funcional. A proximidade das ZEC Sicó/Alvaiázere e Serra da Lousã exige verificar efeitos externos e cumulativos nos termos legais, sem presumir incompatibilidade apenas pela distância. [R41]

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

09 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Incêndios: prevenção, evacuação e combate

Num território marcado por 2017 e por novos incêndios em 2025, o promotor deve responder a duas perguntas diferentes: pode a instalação originar ignição e o que sucede quando um incêndio florestal atinge o parque? A apreciação deve abranger cada torre, postos, subestação, linhas aéreas, acessos e vegetação envolvente. Não afirmamos que ocorrerá um incêndio; contestamos que se aceite risco sem demonstração local e pareceres operacionais. [D1, pp. 8-12, 47-52; R38-R39]

Pedir análise de falhas elétricas e mecânicas, descargas atmosféricas, óleos, transformadores, projeção de materiais, contacto de vegetação com condutores e queda de árvores. Identificar deteção, corte, manutenção, tempos de intervenção, retenção de derrames e água contaminada de combate. Imobilizar o rotor não significa que toda a instalação esteja sem tensão. Os trabalhos e a manutenção da faixa de combustível devem ser definidos para toda a vida do projeto, incluindo interrupção e encerramento.

A PDA identifica condicionantes elevadas e muito elevadas em componentes determinadas, incluindo AG7, subestação de Cercal e troços de acesso, valas e apoios. Deve sobrepor-se a implantação integral às cartas eficazes, sem atribuir a mesma classe a todas as torres. A ocorrência de Vale Vicente de 15/08/2025, indicada como 20251090518 e cerca de 27,3 ha, requer a avaliação municipal do art. 45.º. AG17 e AG18 surgem indicativamente a 126 m e 18 m do perímetro; medir o centro da torre não resolve a interseção de plataformas, acessos e taludes. [R01, pp. 43-48; R39]

GNR, ANEPC e proteção civil devem pronunciar-se sobre visibilidade e acesso ao posto de vigia, meios aéreos, pontos de água e obstáculos. O posto foi indicado a cerca de 130 m de AG17; funcionamento e identidade precisam de confirmação. Não alegamos uma proibição aérea universal junto de turbinas. Pedimos teste das condições reais de aproximação, fumo, relevo e visibilidade; mesmo com máquinas paradas, os obstáculos físicos permanecem.

Testar evacuação com moradores e socorro em sentidos opostos, uma via bloqueada, camiões de obra, portões e perda de energia ou comunicações. Novos acessos podem ter utilidade, mas não demonstram por si melhor combate. Pedimos reconstituição técnica do incêndio de 2017 sobre o desenho completo e comparação da capacidade de resposta com e sem o parque. Carta de área ardida, perigosidade e APPS não são intercambiáveis.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

10 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

O lugar de culto e a dignidade do memorial

No alto sobre Vale Vicente, o local de Santo António e São Silvestre é comunicado como lugar de oração, velas e uso religioso. A distância indicativa de cerca de 125 m a AG17 é particularmente preocupante. Pedimos confirmação do nome, utilização e enquadramento, sem presumir classificação patrimonial. Mesmo sem classificação formal, o silêncio, o acesso, a permanência e o significado religioso são usos reais que devem pesar na decisão. [D1, pp. 20-21, 38]

Avaliar vistas, movimento dos rotores, sombra, ruído, luz e acesso em dias normais e de celebração, com os utilizadores e as entidades responsáveis. O estudo deve incluir todas as máquinas visíveis ou audíveis, e não apenas a torre mais próxima. Não se protege o lugar de culto deslocando um marcador sem analisar a presença do resto do parque na cumeada.

O Memorial de Homenagem às Vítimas dos Incêndios Florestais de 2017, em Pobrais, foi concebido para recordar quem morreu e acolher a visita num lugar com significado próprio. **Foram autorizados 1,8 milhões de euros de encargos públicos; a IP reportou adjudicação por 1 794 761,91 euros.** Autorização e adjudicação não são a conta final paga. Pedimos os valores efetivos e a responsabilidade atual de gestão. A finalidade pública deste investimento exige proteção da experiência de recolhimento. [R33-R35]

O dossier mede aproximadamente 485,98 m entre um ponto de acesso ao memorial e AG18. Não é distância certificada ao limite do memorial, a uma casa ou à ponta de pá. A imagem reproduzida adiante mantém o visual apresentado pelo participante; a escala não está validada. Pedimos simulações verificáveis de todas as máquinas potencialmente visíveis, desde o lago, muro, percursos e acessos, de dia e de noite, e avaliação de movimento, ruído, sombra e luz.

A Câmara deve articular com Pedrógão Grande, IP, gestor e entidades competentes e ouvir famílias e utilizadores sem presumir que todos partilham esta posição. A nossa oposição funda-se na dignidade e no enquadramento do conjunto, não numa alegação de que o dinheiro público já foi desperdiçado. As alternativas de avaliação, incluindo não execução, devem estudar o parque inteiro. Retirar apenas AG18 não satisfaz o pedido aqui apresentado.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

11 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Cada torre é abrangida: AG7 a AG14

Identificação segundo a Figura 2 da PDA, p. 31: AG/WTG designam o mesmo aerogerador. As linhas seguintes individualizam a oposição; não atribuem a cada torre a mesma distância ou impacto. A verificação completa é obrigação do estudo e das entidades competentes. [R01; D1]

Posição	Razão da objeção e verificação específica
AG7	Oposição à posição de Cercal, comum aos dois cenários. A PDA identifica AG7 em condicionantes de incêndio muito elevadas em Penela. Exigir sobreposição oficial de toda a obra, recetores próximos, água, fauna e capacidade de resposta; avaliar conjuntamente subestação e ligação. Não foi certificada distância à casa mais próxima.
AG8	Oposição à segunda posição de Cercal, também comum aos cenários. A sua ligação ao mesmo sistema torna indispensável avaliar ruído conjunto, corredores, acessos e incêndio com AG7 e instalações associadas. Não atribuímos a AG8 a classe de perigosidade de AG7 nem uma distância residencial não demonstrada.
AG12	Oposição à posição do setor de Agria identificada no mapa. Exigir levantamento próprio de casas, usos rurais, captações, cobertura vegetal, abrigos e deslocações de fauna, plataforma, taludes e acesso. A falta de medição particular não constitui prova de adequação; avaliar a contribuição no conjunto AG12-AG19.
AG13	Oposição à posição do mesmo setor. Exigir recetores e distâncias próprios e relações com AG12/AG14, drenagem, obras e corredores partilhados. Não presumir que distância de AG15 ou AG16 representa AG13. A análise acústica, hídrica, ecológica e de incêndio tem de a incluir expressamente.
AG14	Oposição reforçada pelos edifícios residenciais indicados a cerca de 500 m e exploração de bovinos e aves a cerca de 475 m. Confirmar uso e extremos das medições. Avaliar descanso, usos agrícolas, poeiras, tráfego, acessos e exposição conjunta; não afirmar doença ou perda de produção animal sem prova.

Estas posições não são aceites por estarem menos descritas nos exemplos locais. O pedido é de pronúncia desfavorável sobre todas as localizações propostas, com fundamentação individual e cumulativa.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

12 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Cada torre é abrangida: AG15 a AG19

As distâncias seguintes vêm do dossier do participante e são indicativas, a marcadores de turbina. Devem ser confirmadas por levantamento e geometria máxima de rotor, plataforma e trabalhos; não são recuos legais. A objeção abrange as cinco posições e a sua contribuição para o parque inteiro. [D1, pp. 32-42]

Posição	Razão da objeção e verificação específica
AG15	Casas de Agria Grande/Pequena a cerca de 460/490 m; poço doméstico a 596,97 m. Oposição pela proximidade e exposição combinada, proteção do descanso e abastecimento. Exigir dados por habitação, ruído, sombra, água, obras e articulação com AG14/AG16; não presumir segurança a partir da distância.
AG16	Casa em Vale Vicente a cerca de 410 m, outra habitação a 610 m, limite rústico a 450 m e poço a 472,89 m: são quatro recetores/extremos diferentes. Oposição pela implantação junto de usos residenciais e hídricos, com todas as restantes máquinas e infraestruturas na análise.
AG17	Local de culto de Santo António e São Silvestre a cerca de 125 m; posto de vigia comunicado a 130 m; perímetro ardido de 2025 a 126 m. Não são três limites legais. Oposição por culto, paisagem e resposta ao fogo, acrescida de avaliação de casas, água e fauna sem distâncias inventadas.
AG18	Acesso ao memorial a cerca de 485,98 m; marcador a cerca de 18 m do perímetro ardido. Oposição pela dignidade e experiência do memorial, paisagem e fogo. Validar visual e toda a pegada de obra. A retirada desta torre não resolveria as objeções às outras nove.
AG19	Oposição expressa à posição no extremo nascente representado na PDA, com plataforma, acesso e ligação. Exigir recetores residenciais, locais de culto e vistas do memorial que sejam efetivamente afetados, fauna, água e fogo. Não há medição residencial certificada; a avaliação deve demonstrar os efeitos próprios e cumulativos.

O Cenário 1 também deve ser apreciado em todas as suas nove posições: AG1, AG2, AG3, AG4, AG7, AG8, AG9, AG10 e AG11. Não o indicamos como alternativa aceite nem transferimos para essas posições as medições do Cenário 2.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

13 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Obras, paisagem e efeitos que se somam

Uma torre não chega sozinha. No Cenário 2, a PDA prevê 53 000 m² de plataformas, 61 942 m³ de escavação e 67 490 m³ de aterro, 3 009 m de acessos novos e 3 117 m a beneficiar, cerca de 6 400 m de valas e 12 845 m de linhas aéreas. A largura total indicada para os acessos é 8,4 m, com 6,2 m úteis. São alterações materiais à drenagem, ao solo, aos usos e à paisagem, que podem começar antes de qualquer receita de exploração. [R01, pp. 20-22; secção 38]

Exigir itinerários de transporte, cargas, curvas, pontes, obras na rede viária e compatibilidade com a circulação diária e de emergência. O promotor deve documentar o estado anterior, financiar reparações e garantir acesso às propriedades. Nas frentes de obra, identificar armazenamento de terras e resíduos, controlo de erosão, chuvas intensas e restauro de vegetação e drenagem. Cobrir uma plataforma com solo não demonstra, por si, recuperação da forma e função anteriores.

Os efeitos cumulativos devem integrar os parques existentes e aprovados pertinentes, linhas, acessos, exploração florestal e áreas ardidas, sem um corte arbitrário de estudo a 2 km quando existir influência relevante mais distante. Pedimos um quadro de perda e fragmentação de habitat, exposição das aldeias, ocupação visual, água e segurança. Uma pequena diferença de comprimento entre dois traçados não demonstra menor impacte sem saber por onde passam. [R01; D1, pp. 12, 22-23]

A paisagem é também uso quotidiano: percursos pedonais, vida exterior, exploração agrícola, culto e memória. Turismo, valor das casas e atividade económica devem ser avaliados localmente, sem inventar percentagens de desvalorização ou prometer efeito nulo. Empregos de obra temporários não devem ser confundidos com postos permanentes. É necessário comparar benefícios locais exigíveis e custos que ficariam para o município e residentes.

O promotor estima 131 GWh/ano e emissões evitadas distintas conforme a comparação com gás natural ou com a eletricidade média de 2024. Os valores não se somam. Exigir balanço de ciclo de vida, produção líquida e perdas por limitações necessárias à água, ruído ou fauna. Reconhecer benefício climático não demonstra que este local seja aceitável. A alternativa de não execução deve ser comparada com critérios equivalentes; recuperar a floresta sem parque exige plano próprio, não uma promessa implícita. [R01, pp. 15-16, 123, 127-128]

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

14 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

O que se escava na serra pode chegar às aldeias

A oposição a estas localizações inclui o que pode acontecer a jusante das obras. Agria Grande, Agria Pequena, Vale Vicente e Aldeia Fundeira devem ser identificadas por coordenadas, juntamente com casas dispersas, caminhos, minas, poços, fontes e terrenos agrícolas. A área de avaliação deve seguir as bacias de drenagem e as vertentes potencialmente afetadas, mesmo fora do limite do parque. Não basta verificar se a base de uma torre fica fora de uma mancha de cheia.

Existe um antecedente oficial específico de Agria Grande: o quadro anexo à Portaria n.º 142/2016 identifica a exclusão C7 da REN, na tipologia «Cabeceiras das Linhas de Água», para integração de edificações preexistentes. É um registo territorial de uma pequena mancha, não prova de cheia ou deslizamento ocorrido, nem classificação de toda a aldeia. Pedimos a geometria de C7 e a carta atualmente eficaz, sobrepostas às obras e à drenagem. [R57, DR pp. 1578-1579]

A Câmara advertiu em 01/10/2025 que chuva, perda de vegetação após incêndio e artificialização do solo podem agravar a instabilidade de vertentes; referiu também sedimentos, cheias e contaminação de captações. É um aviso preventivo municipal, não um inventário de ocorrências nestas quatro aldeias. O próprio Estudo do Ambiente do PDM descreve ravinas de erosão pluvial e cursos de água de resposta torrencial. São razões para investigar o terreno e atualizar os dados, não para atribuir a cada casa um risco já medido. [R58; R60, pp. 1.12 e 1.68]

A PDA reconhece interferência com declives superiores a 20% e risco de erosão associado a pendentes superiores a 30%, a confirmar por topografia no EIA. Os 61 942 m³ de escavação, 67 490 m³ de aterro e novos acessos do Cenário 2 tornam esta questão concreta. São valores do projeto, não limiares legais universais nem prova de instabilidade em cada torre. Exigir análise de cortes, aterros, depósitos, valas e descargas de águas, incluindo a combinação de chuva intensa com solo recentemente ardido. [R01, pp. 20-22 e 82]

Não está demonstrada nesta exposição uma ocorrência passada de cheia ou deslizamento em cada aldeia ou plataforma. Isso não resolve a questão preventiva: a Câmara deve obter os registos e estudos locais e explicar, antes de apoiar o projeto, como serão protegidas as pessoas e a água a jusante. A nossa oposição continua a abranger todas as torres.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

15 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

As condicionantes já constam da própria PDA

A Tabela 8 da PDA identifica as seguintes interseções no Cenário 2. Uma área de estudo ou buffer não é a pegada efetiva de obra; um atravessamento aéreo não prova ocupação do leito por uma fundação. É precisamente essa distinção que os mapas e estudos devem resolver. [R01, pp. 53-56]

Onde / condicionante	O que a PDA identifica e o que falta demonstrar
Figueiró dos Vinhos | cheias e linhas de água	Buffer da linha de 30 kV Agria e atravessamento aéreo em zonas ameaçadas pelas cheias; também cursos de água, leitos e margens. Localizar vãos, apoios, acessos e trabalhos temporários e demonstrar escoamento, erosão e segurança. Não significa que todas as torres estejam numa zona inundável.
Figueiró dos Vinhos | erosão hídrica elevada	Apoios 3, 4, 6, 15, 16 e 57-63 da linha de 30 kV Agria, vala, área de estudo do parque e buffer da linha de 60 kV. Quantificar escavações, aterros e caminhos por polígono, respetivas saídas de água e recetores a jusante.
Figueiró dos Vinhos | infiltração e recarga	AG15 e AG16, valas, acessos novos/a beneficiar, subestação de Cercal/casa de controlo, posto de corte de Agria e apoios identificados. A relação com minas e poços exige modelo hidrogeológico; a tipologia REN, isoladamente, não demonstra a ligação de cada obra a cada captação.
Penela | instabilidade e erosão	Instabilidade de vertentes no buffer/atravessamento aéreo da linha de 60 kV. Erosão elevada nos apoios 67, 68 e 74 dessa linha e nas áreas/buffers indicados. Esta identificação em Penela não pode ser transferida para as plataformas de Agria como se fosse uma classificação local já certificada.
Penela e Pedrógão Grande | recarga	AG7 e instalações/acessos/valas de Cercal em Penela; AG17, valas e acessos em Pedrógão Grande. Incluir toda a rede e ambos os cenários; o Cenário 1 tem condicionantes próprias, incluindo erosão e instabilidade no corredor elétrico. [R01, pp. 49-56]

A conclusão genérica da PDA de que a REN não condiciona a implementação não demonstra, por si, a compatibilidade de cada intervenção. Pedimos à CCDR Centro e APA que confirmem a carta, o regime vigente e os atos exigíveis por componente. A natureza renovável da produção não substitui essa apreciação; também não se afirma uma proibição automática de todo o projeto por estar na REN. [R01, pp. 53-55; R18]

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

16 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Cheias e vertentes: documentos e estudos exigidos

Requer-se resposta individual aos pedidos HL01-HL06, complementares de G01-G23 e M01-M11. Aplicam-se às duas configurações e a todas as obras. A identificação de uma lacuna é um pedido de prova, não uma afirmação de dano já ocorrido.

HL01 | Registos locais e cartografia eficaz

À Câmara/SMPC, APA e CCDR: juntar cartas de suscetibilidade, REN/PDM eficazes, estudos municipais de drenagem/vertentes e registos de ocorrências disponíveis para Agria Grande, Agria Pequena, Vale Vicente e Aldeia Fundeira, confirmando os topónimos e coordenadas. Incluir comunicações de moradores, intervenções em muros e aquedutos, cortes de estrada, danos e inspeções após incêndios e tempestades. Indicar data, localização, natureza, fonte, cobertura temporal e eventuais lacunas; proteger dados pessoais nas cópias públicas. Distinguir ocorrência observada, suscetibilidade cartografada e previsão.

HL02 | Modelo da água desde a obra até ao recetor

Ao promotor/APA: apresentar topografia e rede de drenagem verificadas em campo, incluindo linhas sazonais, ravinas, levadas, minas, poços e descargas. Delimitar bacias a montante e a jusante de cada plataforma, apoio, acesso e depósito e identificar as casas, terrenos e caminhos potencialmente atingidos. Comparar sem projeto, construção, exploração e desativação; quantificar caudais de ponta, volumes, velocidades, erosão e transporte/deposição de sedimentos. Justificar chuvas de dimensionamento, durações, períodos de retorno e cenários climáticos, incluindo solo ardido, obstrução de aquedutos e descarga concentrada. Não adotar números genéricos sem demonstrar adequação local.

HL03 | Estabilidade de cada encosta e obra

Ao promotor e técnicos competentes: apresentar reconhecimento geológico/geotécnico proporcional ao risco, prospeções e ensaios justificados, fraturas, espessura de solo, águas subterrâneas, surgências e sinais de movimentos anteriores. Avaliar fundações, escavações, aterros, taludes de acesso, muros, zonas de depósito e efeitos das valas sobre água e estabilidade. Testar saturação, erosão de pé, vibração e sismo quando relevantes e efeitos do fogo de 2025 onde a sobreposição o justifique. Identificar modos de rotura, áreas de propagação, recetores, hipóteses, margens de segurança e incertezas. Um ensaio sob a torre não substitui a análise da encosta e do acesso.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

17 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Prevenir danos e garantir quem responde

HL04 | Obras faseadas, chuva e verificação independente

Definir, antes de qualquer desmatação ou movimentação relevante, sequência de obra, limite de solo exposto, drenagem temporária e definitiva, retenção de sedimentos, proteção de captações e estabilização/revegetação. Identificar destinos autorizados de excedentes, manutenção de aquedutos e proibição de depósitos nos locais incompatíveis com os títulos aplicáveis. Pedimos revisão técnica independente dos pontos críticos e verificação após execução, com responsáveis e registos públicos. A descarga deslocada para a propriedade de um vizinho não é uma solução demonstrada.

HL05 | Monitorização, paragem e reparação financiada

Fixar estado inicial fotográfico/topográfico de casas, muros, caminhos, linhas de água e captações potencialmente afetadas; monitorizar chuva, deslocamentos, fissuras, caudais, turvação e qualidade da água onde tecnicamente justificado. Estabelecer limiares mensuráveis de alerta/paragem, inspeção após chuva intensa ou fogo, contacto de emergência e comunicação imediata às populações e autoridades. Identificar quem paga estabilização, desobstrução, limpeza, abastecimento alternativo e reparação e que garantia executável permanece disponível se o veículo de projeto ficar sem fundos ou for transmitido. Pedir vistoria e reposição não implica afirmar que todo dano futuro será causado pelo parque.

HL06 | Resposta municipal e integração no âmbito do EIA

O Anexo II do PMEPC municipal trata movimentos de massa, cheias e erosão e prevê medidas preventivas e articulação com a APA. Não é uma licença, nem a sua lista de legislação de 2021 certifica a redação atual de cada norma. Pedimos parecer do SMPC, articulação entre os três municípios e resposta por obra/recetor, com remessa à APA para o âmbito do EIA e identificação das condições não demonstradas. [R59, §§ 1.1.3-1.1.4 e 1.2.4]

O RJAIA exige que o EIA trate efeitos significativos no solo, água e clima, cumulativos, vulnerabilidade climática e riscos relevantes de catástrofes, com métodos, medidas e incertezas. Não se pede que a Câmara substitua estudos técnicos; pede-se que não transforme estudos ainda por fazer numa conclusão favorável já adquirida. [R18, Anexo V, n.os 4-11]

O pedido é de pronúncia desfavorável às localizações apresentadas. Estes esclarecimentos são exigências de avaliação e proteção, não uma proposta de aceitar as restantes torres se uma obra for alterada.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

18 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

O benefício climático tem de ser demonstrado por inteiro

O promotor invoca a produção renovável como razão para este projeto. É legítimo exigir que demonstre o benefício com os custos ambientais da solução efetivamente construída e operada. Não basta comparar eletricidade produzida com emissões de uma central a gás e deixar fora o fabrico, as obras, a floresta e o fim de vida. Também não seria correto afirmar, sem um cálculo próprio, que os aerogeradores nunca compensarão as emissões da sua construção.

A PDA já prevê nas pp. 123-124 estimativas de GEE para fabrico, construção, transporte, desflorestação/perda de sequestro, exploração e desativação. Não alegamos que ignore todos estes temas. Pedimos que essa intenção seja convertida numa avaliação de ciclo de vida completa, quantificada, verificável e coerente com o projeto final, e que a APA explicite esse conteúdo no âmbito do EIA. As perguntas ACV01-ACV12 concretizam o que deve ser divulgado. [R01, pp. 123-124]

Avaliação transparente e enquadramento legal

As ISO 14040 e 14044 fornecem o enquadramento e requisitos metodológicos de ACV; a Recomendação (UE) 2021/2279 promove os métodos de Pegada Ambiental. Pedimos método reconhecido, versão, dados, pressupostos e revisão crítica identificados. Não apresentamos a recomendação como regulamento obrigatório, nem afirmamos uma obrigação universal de certificação ISO para este parque. O fundamento legal do pedido de avaliação ambiental encontra-se no RJAIA; o detalhe de ACV aqui requerido deve ser apreciado pela APA em função dos impactes e das alegações do promotor. [R18; R61-R63]

Uma ACV avalia cadeias de fornecimento e fases de vida; não substitui os estudos locais de ruído, biodiversidade, água, instabilidade ou património. Um resultado climático favorável não apaga esses efeitos nem prova a adequação de qualquer torre. Exigir resultados por cenário, instalação completa e kWh líquido entregue, com síntese pública compreensível e dados suficientes para reprodução. Distinguir retorno energético, retorno de carbono e retorno financeiro: são contas diferentes.

A pergunta à Câmara e à APA é concreta: qual é o benefício ambiental líquido deste projeto, neste território, com as restrições de funcionamento necessárias e com o restauro efetivamente financiado? Uma média genérica do setor não responde por Duas Serras.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

19 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

ACV: do fabrico à eletricidade realmente entregue

Ao promotor, para avaliação da APA e conhecimento da Câmara: responder com inventário, método, fonte, pressupostos, incertezas e responsável técnico, distinguindo valores medidos, dados de fornecedor e estimativas. As perguntas seguintes são diligências requeridas, não resultados já demonstrados. [R01, pp. 15-16 e 123-124; R18; R61-R63]

Pedido	Pergunta e elementos a apresentar
ACV01 | Limites e unidade	Qual a unidade funcional e o perímetro? Apresentar totais e g CO2e/kWh líquido entregue, para os dois cenários, incluindo turbinas, fundações, plataformas, acessos, valas, cabos, linhas, apoios, subestação e posto de corte. Declarar vida útil, limites temporais/geográficos, exclusões, regras de imputação e bases de dados. Uma declaração de produto de uma turbina não representa automaticamente o parque.
ACV02 | Materiais e fabrico	Que modelo e fornecedores são considerados? Quantificar aço, cimento/betão, cobre, alumínio, compósitos e outros materiais relevantes, energia de fabrico, países e transportes. Identificar materiais críticos/terras raras apenas quando efetivamente utilizados. Publicar declarações ambientais e qualidade/ano dos dados; se o modelo estiver por selecionar, analisar a gama proposta e atualizar com o equipamento contratado.
ACV03 | Obra e logística	Quantificar combustíveis, viagens/cargas e distâncias reais, transporte especial, gruas, terraplenagens, pedreiras/materiais de empréstimo, excedentes e obras em estradas/pontes. Reconciliar os quantitativos com o desenho final, incluindo trabalhos temporários e medidas de estabilização/drenagem. Que alternativas de material, transporte e localização foram comparadas?
ACV04 | Solo e floresta	Qual a área e o carbono afetados por desmatação, abate, escavação e ocupação permanente/temporária? Separar emissões imediatas, carbono do solo, perda de sequestro futuro e eventual restauro. Justificar cenário sem projeto, regeneração pós-incêndio, calendário e risco de falha; não tratar a floresta ardida como automaticamente sem valor de carbono nem prometer sequestro futuro sem plano.
ACV05 | Produção líquida	Como se obtêm os 131 GWh/ano? Demonstrar recurso eólico, efeito de esteira, disponibilidade, perdas elétricas, degradação e limite de ligação de 33 MW. Incluir cortes de rede e restrições exigíveis por ruído, sombra, morcegos/aves, incêndio e manutenção. Apresentar hipóteses centrais e conservadoras e incerteza; não usar produção bruta como energia entregue.
ACV06 | Benefício e retorno	Mostrar cálculo anual de emissões evitadas e benefício líquido após emissões do ciclo de vida. Separar comparação com gás e com mistura elétrica média, justificar fatores futuros face à descarbonização e apresentar sensibilidades. Calcular separadamente retorno energético e de carbono; não somar contrafactuais alternativos nem deduzir o mesmo crédito duas vezes.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

20 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

ACV: manutenção, fim de vida e responsabilidade

Pedido	Pergunta e elementos a apresentar
ACV07 | Manutenção e emissões	Incluir inspeções, acessos, combustíveis, lubrificantes, óleos, peças, grandes substituições e tratamento de resíduos durante a vida útil. Identificar gases de isolamento, quantidades, fugas e recuperação, apenas se usados no equipamento escolhido. Testar vida útil mais curta e avaria/substituição importante, em vez de pressupor funcionamento sem falhas durante 25-30 anos.
ACV08 | Outros impactes	Além do clima, apresentar categorias relevantes de consumo de água e recursos, uso do solo, partículas, acidificação, eutrofização e toxicidade, com método e limitações. Relacionar resultados com riscos locais, sem converter um indicador agregado em prova de ausência de danos na mina, na fauna ou na aldeia. Não compensar aritmeticamente perda local de habitat com toneladas de CO2 evitadas.
ACV09 | Retirada e resíduos	O que será removido e o que ficará enterrado: fundações, cabos, plataformas e acessos? Quantificar massas e emissões de retirada, transporte e tratamento por destino. Para pás/compósitos, distinguir reciclável, reutilizado, reciclado, valorizado energeticamente e eliminado, indicando operadores e soluções disponíveis. Crédito por recuperação de material exige cenário demonstrável e regra declarada, sem dupla contagem.
ACV10 | Restauro e caução	Como se repõem topografia, drenagem, solo, vegetação e acesso seguro? Discriminar custos, manutenção, monitorização, atualização e garantia de desmantelamento/restauro por instalação, transmissão e desativação antecipada. Testar abandono parcial ou obra interrompida. Quem executa e paga se o promotor ou adquirente falhar, e como se impede que valor de sucata incerto substitua financiamento disponível?
ACV11 | Comparação e incerteza	Comparar os dois cenários e não execução com perímetros e pressupostos equivalentes. Publicar sensibilidades a produção, vida útil, carbono florestal/solo, evolução da rede, materiais, substituições, reciclagem e perdas operacionais. Mostrar resultados antes/depois de créditos e identificar dados em falta, sem esconder as desvantagens locais numa única pontuação.
ACV12 | Divulgação e verificação	Entregar relatório completo, inventário e cálculos reproduzíveis, identificação do revisor independente e resposta às observações. Justificar concretamente qualquer reserva de confidencialidade e fornecer versão pública suficiente para participação informada. Atualizar após seleção de modelo, contratos e condições de operação e explicar diferenças face às alegações iniciais de benefício.

Requer-se que a Câmara faça constar estes pedidos da sua pronúncia e os remeta à APA, solicitando inclusão expressa no âmbito do EIA e resposta do promotor. A ACV não constitui consentimento a qualquer torre nem substitui a demonstração das garantias financeiras.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

21 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

O Brasil exige respostas sobre a conduta da empresa

Os processos no Brasil merecem constar do registo municipal porque levantam questões de relação com comunidades e prevenção de conflitos que também importam aqui. Não pedimos à Câmara que julgue uma ação estrangeira. Pedimos que interpele o promotor sobre as alegações, as respostas apresentadas e as medidas concretas que impediriam problemas semelhantes em Portugal.

O registo oficial brasileiro identifica a instância específica PCN 01/2025, recebida em 1 de outubro de 2025, relativa à Voltalia S/A, em curso. A ação judicial 0835395-49.2025.8.20.5001 é um processo distinto: o resumo universitário JUMA descreve pedidos coletivos de pelo menos R$ 106 425 000 e outros pedidos individuais e contratuais, bem como contestação da empresa. Os montantes e detalhes permanecem na secção 40. Uma queixa OCDE e pedidos judiciais não são condenações; não foi verificado um julgamento que torne esses valores dívida exigível. [R30-R32]

Os pedidos judiciais resumidos incluem relocalização de torres junto de casas, apoio médico e psicológico e revisão de contratos. São pretensões dos autores, ainda sem decisão de mérito aqui verificada. A sua relação com habitações, bem-estar e proprietários explica por que pedimos respostas específicas para Duas Serras. [R31]

Perante conflitos desta natureza, prejuízos reportados e reestruturação, consideramos insuficiente pedir confiança sem divulgar compromissos, garantias e mecanismos de reclamação para Duas Serras. Não aceitamos que a Câmara avance para um apoio favorável sem obter essas respostas. A empresa deve esclarecer o que contesta, o que aprendeu e que obrigações aceita assumir aqui. A Câmara deve registar tanto a pergunta como a resposta.

A mesma exigência vale para o dinheiro público e os benefícios anunciados. Os dados PRR identificados respeitam a outro projeto, não demonstram apoio a Duas Serras nem irregularidade. Mas qualquer argumento de benefício económico local precisa de apresentar valores verificáveis: empregos permanentes, receitas legalmente aplicáveis, custos públicos e compromissos exigíveis. A promessa de investimento deve ser comparada com os custos e riscos que ficariam no território. Os elementos fiscais, apoios e limites permanecem na secção 41. [R29, R37]

A Câmara deve ouvir a empresa e exigir documentação atualizada, acessível nos limites legais. Dar-lhe oportunidade de responder torna esta oposição mais sólida. Se a resposta resolver um ponto, isso deve ser reconhecido; se o deixar por esclarecer, a omissão deve pesar na apreciação fundamentada do assunto a que respeita. Uma resposta genérica sobre sustentabilidade não resolve as questões financeiras, sociais e locais aqui colocadas.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

22 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

A decisão e as diligências que pedimos agora

Pedimos que a Câmara assuma publicamente uma posição desfavorável à configuração e localização propostas, a fundamente nos interesses municipais e condicionantes concretos e a comunique à APA dentro da consulta de definição de âmbito. Nesta fase, isso significa também exigir que o futuro EIA responda integralmente às objeções e compare alternativas reais, incluindo não execução. Não confundimos a PDA com autorização de construção. [R18, R36]

Primeiro, exigir respostas ao promotor. Contas e financiamento específico, entidade que suporta os compromissos, orçamento de interrupção e recuperação, seguros e garantias, esclarecimento de Cabril e posição atual sobre os processos no Brasil. Deve ser definida uma resposta documental, com datas e responsáveis, e divulgada uma versão pública nos limites legais. Os pedidos M02, M04, M05 e M07 discriminam o que se pretende.

Segundo, exercer as competências municipais. A Câmara deve explicar a aplicação atual do PDM a todas as componentes, a sua ponderação dos prejuízos locais e qualquer reconhecimento solicitado ao abrigo dos arts. 86.º-87.º. Pedimos que não emita reconhecimento favorável enquanto faltarem elementos decisivos para o fundamentar. Na proteção civil, água, acessos, ruído e paisagem, deve obter as pronúncias competentes e exigir resposta aos recetores concretos. [R10-R19]

Terceiro, proteger as aldeias, o lugar de culto e o memorial. Exigir avaliação de cada torre e do conjunto sobre casas, sono, água, fauna, incêndios e paisagem; articular com Pedrógão Grande, IP, gestor e entidades competentes, ouvindo famílias e utilizadores sem presumir posições. As alternativas exigidas ao EIA não são uma proposta nossa de aceitar as restantes máquinas mediante retirada de AG17 ou AG18. [R18, R33-R36, R40]

Quarto, deixar um registo verificável. Receber este documento e a objeção de 58 páginas, identificar anexos, registar a intervenção e resposta em ata nos termos legais, remeter às entidades competentes e indicar o seguimento de M01-M11 e G01-G23. Solicitamos resposta inicial até 4 de dezembro como objetivo prático e pronúncia antes de 14 de dezembro de 2026; os prazos legais de acesso mantêm o seu regime próprio. Se a matéria exigir agendamento, pedimos que seja promovido. [R19-R21, R36]

Pedimos uma posição clara: oposição ao projeto e a todas as torres nas localizações apresentadas, com exigência de prova e proteção da comunidade em cada competência. Se a Câmara entender apoiar a proposta, deve explicar por escrito como resolveu cada objeção relevante. Entregar estudos ou reduzir o número de máquinas não equivale à nossa concordância. A fundamentação e os pedidos seguintes destinam-se a integrar o processo e a receber resposta.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

23 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Cabril e Duas Serras: factos e sequência

A PDA identifica Abelha Mística, Unipessoal Lda., NIPC 516926314, e invoca a reserva obtida no concurso do Despacho 11740-B/2021. A documentação de Cabril identifica a mesma sociedade. A capa da PDA é da Voltalia Portugal. Esta ligação documental justifica pedir a cadeia completa dos títulos, sem concluir que a alteração é ilícita. [R01-R05]

Comparação	Cabril	Duas Serras
Potência	Anúncio de 06/04/2022: pelo menos 33 MW, intervalo 33-40 MW. EIA posterior: 47,77 MWp.	33 MW de potência de ligação; cenários de 9 ou 10 turbinas.
Reserva / rede	Referência a 33,3 MVA, 60 kV em Penela; a documentação posterior descreve 39,6 MVA. Subestação 60/30 kV na zona do Cercal.	Invoca a reserva do leilão; Cercal e ligação de 60 kV a Penela. Valor e condições atuais do TRC por confirmar.
Estado	DIA desfavorável de 02/07/2025, AIA 3753.	Definição de âmbito: não equivale a DIA favorável, licença ou autorização de obra.

33 MW = 33 000 kW. MVA mede potência aparente; MWp designa potência de pico fotovoltaica. Não são grandezas automaticamente iguais. Nós de rede coincidentes não provam identidade dos traçados, das parcelas ou da capacidade juridicamente vigente. [R01-R04]

O parecer da Comissão de Avaliação de Cabril confirma 33,3 MVA de reserva e descreve 39,6 MVA no projeto, 47,77 MWp e linhas de 3,44 km a 30 kV e 21,21 km a 60 kV. Estes traçados não são idênticos aos 12,845 km de linhas propostos em Duas Serras; exigir sobreposição e fundamento para eventual aproveitamento de direitos ou estudos. [R01-R02]

Data	Marco documental
26/11/2021	Abertura do concurso solar flutuante. [R03]
06/04/2022	Anúncio de contrato de 15 anos a 41,025 €/MWh; a manutenção atual não está demonstrada. [R04]
24/09/2024; 02/07/2025	Início indicado de AIA 3753; depois DIA desfavorável. [R02]
22/06/2026	Divulgação DGEG: prorrogação de 14 meses e reconfiguração, incluindo soluções em terra. [R05]
12/10/2026	Relatório PDA; V01 de 23/09/2026 e trabalhos janeiro-setembro. Confirmar data de entrada e ato inicial. [R01]

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

24 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

A reserva de Cabril não se converte por mera invocação

O DL 100/2026 permite mecanismos distintos de gestão da capacidade. A modalidade concreta do TRC é decisiva: o seu art. 26.º limita a alteração de tecnologia ali regulada aos títulos da modalidade do art. 18.º, n.º 2, al. a), do DL 15/2022. Não se pode aplicar automaticamente esta via a um título de leilão da al. c). O art. 27.º exige tramitação, parecer vinculativo do operador e alteração do título, sem prorrogação automática. [R06, R10]

A hibridização tem regime próprio: arts. 28.º-30.º. O art. 28.º, n.º 2, abrange as modalidades do art. 18.º, n.º 2; o n.º 3 prevê pedido à DGEG pelos titulares do concurso solar flutuante de 2021 para instalação em terra após parecer vinculativo do operador. Isto não demonstra, só por si, que um parque eólico substitutivo esteja autorizado, nem esclarece o destino de todas as obrigações concursais. [R06]

Os arts. 29.º e 30.º regulam autorização/averbamento e cauções: a exploração da tecnologia complementar não basta para libertar a caução do projeto original; o art. 30.º associa a libertação à tecnologia original e prevê consequências de não execução. Solicita-se fundamentação específica de como estas regras se articulam com a adaptação a terra e com o despacho de prorrogação. Não se afirma que a solução flutuante seja sempre obrigatória nem que qualquer reconfiguração esteja dispensada de requisitos. [R05-R06]

Regulamentação e prazos aplicáveis

Portaria 433-A/2026/1: instrução por mecanismo; art. 25.º, n.os 3-4, exequibilidade dos prazos dependentes dos meios de tramitação e contagem em dias úteis; art. 27.º, n.º 2, continuidade dos processos pendentes após cessação do DL 100/2026. A DGEG anuncia aceitação até 17/12/2026 no esclarecimento sobre pedidos de atribuição de capacidade do art. 25.º. Não se extrapola este prazo a qualquer pedido ou à validade de Cabril. O DL 100/2026 vigora até 30/06/2027 (art. 38.º). [R06-R09]

A Portaria 499-A/2026/1, de 12/11, revogou a al. e) do n.º 1 do art. 20.º da Portaria 433-A e esclarece o tratamento do armazenamento neste mecanismo. Não significa proibição geral de armazenamento. [R08]

Pedir: TRC original e vigente, lote/modalidade, capacidade/ponto/validade, requerimentos e datas, despacho integral, parecer vinculativo, decisões/averbamentos, cauções, condições concursais e hídricas, remuneração e mapa comparativo. Sem estes atos, não é possível certificar conversão válida, caducidade ou conservação do preço anunciado.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

25 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Transição de 2026 e direito da União

A presunção de interesse público já existia em Cabril

O art. 4.º, n.º 4, do DL 15/2022 foi aditado pelo DL 99/2024, com entrada em vigor em 18/12/2024, antes da DIA desfavorável de Cabril de 02/07/2025. Abrange as ponderações ambientais aí expressamente referidas no DL 140/99 e na Lei da Água. Atribuí-lo ao DL 130/2026 ou apresentá-lo como novidade posterior a Cabril está incorreto. [R10, R12]

No plano europeu, o art. 16.º-F da Diretiva 2018/2001, na redação da Diretiva 2023/2413, estabelece a presunção no âmbito das ponderações indicadas das Diretivas Habitats, Água e Aves. Não constitui uma licença, não substitui a avaliação dos efeitos, alternativas e condições de derrogação, nem torna toda a implantação territorial admissível. A Diretiva AIA exige participação efetiva e tutela de revisão (arts. 6.º e 11.º). [R13, R40]

A aplicação do DL 130/2026 exige datas e atos

O art. 9.º do DL 130/2026 limita as alterações aos procedimentos de controlo prévio de renováveis e ligação iniciados após a sua entrada em vigor; o art. 10.º fixa 60 dias após publicação (28/08/2026). A definição ampla de procedimento no regime alterado inclui os procedimentos ambientais. É preciso identificar o ato de início e a autonomia/continuidade de cada procedimento: reserva/leilão, reconfiguração, PDA/AIA, produção e controlo urbanístico. A data de 2021 da reserva não decide tudo; a data de consulta da PDA também não. [R11]

O plano de participação e envolvimento comunitário é o art. 17.º-A do DL 15/2022, aditado pelo art. 3.º do DL 130/2026, e articulado com o n.º 9 do Anexo I. Não é o “art. 17.º-A do DL 130/2026”. Confirmar aplicação temporal, fase, regulamentação e prova de entrega. Não foi identificada nesta pesquisa uma portaria específica que permita certificar os seus critérios concretos. [R10-R11]

ZAER: a RCM 172-A/2026 aprova o programa setorial, mas a aplicação territorial depende dos pressupostos legais, delimitação/incorporação municipal e tecnologia elegível. Exigir a prova concreta antes de invocar isenção de AIA ou controlo urbanístico. As exceções e condições dos arts. 42.º e 48.º do DL 15/2022 não podem ser substituídas por uma referência genérica ao programa. [R10-R11, R14]

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

26 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Competências municipais e PDM

A Câmara não emite a DIA nem substitui a autoridade licenciadora de energia. Deve, porém, fundamentar a sua pronúncia ambiental e exercer as competências que efetivamente lhe caibam em ordenamento, controlo urbanístico, ruído, acessos, proteção civil e proteção dos interesses municipais. Não se afirma um veto municipal geral. O regime do art. 48.º do DL 15/2022, quando temporalmente aplicável, exige distinguir comunicação prévia, isenções ZAER e manutenção das normas territoriais e patrimoniais. [R10-R11, R15-R18]

Norma / componente	Verificação a exigir
PDM 51.º: AG15 e AG16	Espaços florestais de conservação. Quantificar escavação, plataforma, taludes e drenagem e justificar a área estritamente necessária.
PDM 54.º-55.º: AG14, AG19, posto de corte e apoios	Espaços naturais e paisagísticos. O art. 54.º, n.º 1, inclui restrições a obras, linhas/apoios e eólicas; o n.º 2 admite as ações abrangidas mediante parecer prévio favorável do ICNF. Confirmar interseções, pressupostos e valores a salvaguardar.
PDM 86.º e 87.º	Identificar o ato de reconhecimento municipal, a ponderação dos prejuízos locais e os fundamentos. O art. 87.º remete para o 86.º; não é autorização automática.
REN, RAN e PRGP	Sobrepor todas as áreas de obra, apoios e acessos. Identificar regimes, exceções e pareceres aplicáveis; considerar o PRGP Lousã/Açor e sua retificação, sem presumir proibição geral de renováveis. [R42]

Usar o PDM republicado no Aviso 6193/2024/2 juntamente com a correção 15001/2025/2 (arts. 3.º, 11.º, 38.º, 61.º, 66.º, 84.º, 98.º e 101.º; legenda da carta de outras condicionantes) e o Aviso 1996/2026/2 (arts. 57.º, 58.º, 60.º e 61.º). Estas publicações posteriores não alteram diretamente os arts. 51.º, 54.º, 55.º, 86.º e 87.º, mas impedem tratar a versão de 2024 como registo completo atual. [R15-R17]

Cabril: a DIA regista a pronúncia municipal desfavorável e oposição da CIM Leiria e a não aplicação do art. 86.º naquele contexto. Pedir a deliberação e parecer integrais. Constitui antecedente relevante, não precedente vinculativo que determine o resultado de Duas Serras, cuja implantação e procedimento devem ser avaliados autonomamente. [R02]

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

27 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Consulta, registos e envolvimento comunitário

O art. 12.º do RJAIA regula a definição de âmbito e, na redação resultante do DL 99/2024, torna-a obrigatória para renováveis e infraestruturas associadas abrangidas. A decisão de âmbito vincula em princípio por dois anos, com as ressalvas legais. Não concede licença, não aprova os impactes nem dispensa a verificação do EIA e do projeto final. O eventual efeito da falta de decisão no âmbito não equivale a autorização de construção. [R12, R18]

O art. 14.º-B, n.º 2, do DL 15/2022, introduzido pelo DL 130/2026, exclui do deferimento tácito ali previsto os projetos sujeitos a AIA ou incidências ambientais. A sua aplicação temporal também exige a verificação da secção 25. Não confundir silêncio no âmbito, parecer setorial e licença de produção. [R10-R11]

A consulta PDA 287 decorre de 20/11 a 14/12/2026, segundo aviso municipal. A entrega na reunião da Câmara não prova entrega à APA/Participa. Solicita-se remessa e comprovativo; o participante deve assegurar submissão própria no canal da consulta e guardar o recibo. A consulta pública do futuro EIA é fase distinta. Reformulações relevantes podem exigir novos pareceres/consulta nos termos do art. 16.º, n.º 5, do RJAIA. [R18, R36]

Documentos e rastreabilidade

• Pedir índice do processo e versões, cartografia georreferenciada editável/GeoPackage mencionado na ficha, sistema de coordenadas, polígonos de afetação temporária e permanente, anexos e respostas dos consultados. Distinguir projeto divulgado, requerimento energético e futura execução.

• Pedir reuniões, agendas, atas ou notas existentes, correspondência, propostas de compensação, protocolos, pareceres jurídicos e técnicos e contactos prévios com o promotor. Não pressupor acordos secretos. Se um documento não existir, pedir confirmação; se reservado, fundamentação e acesso parcial.

• Confirmar o plano comunitário do art. 17.º-A do DL 15/2022 e a regra transitória aplicável. Mesmo quando a exigência específica não seja aplicável, pedir sessão pública acessível, respostas por escrito, pontos de contacto e informação sobre incidentes e reclamações.

• Pedir identificação da Comissão de Avaliação, das entidades consultadas e dos prazos das suas pronúncias. O prazo da consulta pública não é automaticamente o prazo de um parecer setorial; o silêncio tem efeitos diferentes consoante a norma e o ato.

Lei 75/2013, Anexo I: art. 49.º, n.º 6, exige resumo das intervenções e respostas em ata; não transcrição integral obrigatória. Art. 57.º regula a ata; art. 50.º limita deliberações aos assuntos da ordem do dia. Pedir anexação dos textos escritos e agendamento formal quando necessário, sem pressupor votação imediata fora da agenda. [R19]

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

28 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Ambiente: geometria, incêndio e água

As medições e observações do dossier de fundamentação devem integrar a avaliação e orientar levantamentos oficiais. A matriz seguinte identifica o nexo entre recetores, obras e normas, sem substituir campo ou certificar medidas. Distinguir sempre centro da torre, ponta de pá, plataforma, limite de propriedade e habitação. [R01; D1, pp. 8-28 e 49-58]

Tema	Questão a resolver no EIA e pronúncias
Implantação e recetores	Reconciliar ambos os cenários, turbinas/rotor/altura total, fundações, plataformas, taludes, linhas e acessos. A torre de 120 m não é altura de ponta; esclarecer a referência de dimensionamento a 142 m. Distâncias indicativas do dossier: AG15-casas cerca de 460/490 m; AG16-Vale Vicente cerca de 410 m, outro recetor cerca de 610 m; limite de propriedade cerca de 450 m. Não são distâncias certificadas nem recuos legais gerais.
Fogo e resposta	Distinguir ignição na instalação de fogo externo a atingir o parque; testar evacuação, acesso simultâneo de socorro, queda de componentes, manobra elétrica, meios aéreos e água de combate. AG17 está indicativamente a cerca de 130 m do posto de vigia e 125 m de local religioso. Pedir parecer da GNR/ANEPC e proteção civil.
Área ardida e transição	Ocorrência 20251090518, Vale Vicente, 15/08/2025, cerca de 27,3 ha segundo o dossier. Pedir a avaliação municipal do art. 45.º do DL 82/2021, aplicável à classe 10 a menos de 500 ha. Distâncias de AG17/18 ao perímetro, cerca de 126/18 m, são indicativas e não classificam toda a obra. Carta de área ardida e perigosidade/APPS são distintas. O DL 86/2026 prorroga PMDFCI até 31/12/2026, sem dispensar verificar substituição/atualização e instrumento eficaz. [R38-R39]
Água e abastecimento	Separar poço doméstico (cerca de 472,89 m de AG16 e 596,97 m de AG15), mina comunitária e captação pública da Ribeira de Alge. Pedir inventário, títulos, hidrogeologia, drenagem, linhas de água, referência de caudal/qualidade e abastecimento alternativo com responsável e financiamento. Proximidade não prova contaminação ou perda de caudal.

PDM 17.º: regime supletivo de 200 m para captações subterrâneas para consumo humano, nos pressupostos indicados. PDM 18.º: nascentes potáveis para consumo humano, com regime de 500 m enquanto não delimitados perímetros e demonstração de proteção. Não existe nestas normas um círculo universal de proibição de 500 m em redor de qualquer poço. [R15]

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

29 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Ambiente: fauna, saúde, alternativas e G01-G23

A proteção de espécies e locais de reprodução/repouso não depende apenas de estar dentro de uma ZEC. Observações de morcegos ou possíveis abrigos devem desencadear identificação e prospeção por técnicos; não demonstram, sem verificação, espécie protegida concreta, colónia ou mortalidade futura. Justificar esforço de amostragem, sazonalidade e cobertura de alturas de voo; definir redução de risco, eventual paragem e verificação da eficácia. [R41]

Pedir avaliação de efeitos significativos nas ZEC Sicó/Alvaiázere e Serra da Lousã, incluindo corredores e efeitos cumulativos, quando os pressupostos se verifiquem. Distâncias aproximadas aos limites e estatutos nacionais de conservação não provam ninhos ou populações no local. A presunção de interesse público não apaga os restantes requisitos de derrogação. [R10, R13, R41]

Ruído: certificar zonamento e recetores, medir ruído residual, modelar todos os equipamentos e parques relevantes, incerteza e modos de funcionamento, e demonstrar limites de exposição e incomodidade do RGR. Distância por si só não demonstra conformidade. Sombra: apresentar horas/ano e minutos/dia por recetor e medidas operacionais; não inventar um limite português universal. Incluir iluminação, cerimónias, lazer, saúde, tráfego excecional, erosão, património e resíduos. Avaliar todas as torres, linhas/acessos e não execução; as variantes estudadas não constituem aceitação de uma solução por deslocação/exclusão apenas de AG17/AG18. [R18, R43]

Correspondência com os 23 pedidos originais

IDs originais	Objeto a manter na resposta
G01-G04	Geometria/recetores; mina; hidrogeologia; referência e contingência hídrica.
G05-G09	Ignição elétrica; fogo externo; instrumentos eficazes; combate aéreo; vias de emergência.
G10-G13	Abrigos de morcegos; mitigação operacional; aves; Natura e efeitos cumulativos.
G14-G18	Ruído; sombra/paisagem; erosão; tráfego/património; ordenamento territorial.
G19-G23	Alternativas/cumulativos; encerramento/garantias; responsabilidade/transparência; posto de vigia; culto e recreio.

Pedir resposta item a item a G01-G23 e M01-M11: documento existente, estudo a realizar, entidade competente, prazo e fundamento de aceitação/recusa. Uma resposta genérica sobre energia renovável não resolve estes recetores e riscos concretos.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

30 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Pedidos ambientais G01-G08

Requer-se resposta individual, com documento, responsável, prazo e fundamento. Estes pedidos desenvolvem o dossier de 58 páginas e aplicam-se ao projeto completo. As medidas ou variantes estudadas não representam consentimento à implantação. [D1, pp. 26-28; R01]

ID / competência	Diligência e resultado pedido
G01 | Implantação e recetores | APA / promotor / Câmara	Verificar cada edifício e marcador com geometria oficial; separar habitação, limite rústico e instalação elétrica. As imagens indicam 410, 460, 490 e 610 m, sem validação. Incluir todos nos modelos por recetor e completar o levantamento de cada torre.
G02 | Mina e fontes | Câmara / APA	Confirmar em campo entrada, titularidade, condutas, fontes servidas, usos, caudal, qualidade, títulos e manutenção da mina comunicada em Agria Grande. Esclarecer «água não controlada» e integrar o sistema no EIA.
G03 | Recarga subterrânea | APA / Câmara	Apresentar modelo hidrogeológico da mina e poços, zonas de alimentação e influência das escavações; justificar exclusões de área e comparar os efeitos da implantação. Não tratar a falta de ligação demonstrada como prova de ausência de risco.
G04 | Referência e contingência hídrica | APA / Câmara	Definir programa pré-obra, pontos de controlo, critérios de alerta e paragem, abastecimento alternativo e responsabilidades financeiras. Não há série local validada no dossier; obtê-la antes das intervenções relevantes.
G05 | Ignição nas linhas | APA / autoridade energética / operador	Para os 12 845 m e 56 apoios indicados no Cenário 2, avaliar por troço falhas, arcos, árvores, vento e proteções, tempos de corte e política de religação; comparar alternativas. A taxa local de ignição não foi determinada.
G06 | Fogo externo e falhas em cadeia | APA / ANEPC / operador	Testar fogo exterior, perda de energia e comunicações, isolamento seguro, reparação e eventual ignição secundária. Demonstrar a resposta específica do conjunto, sem presumir que desligar um equipamento elimina todos os riscos.
G07 | Instrumentos de fogo rural | ICNF / municípios	Certificar instrumento eficaz, cartografia, classes por componente, faixas de gestão, responsáveis e fiscalização. Distinguir área ardida, perigosidade e APPS e identificar a norma temporal aplicável.
G08 | Combate aéreo e água | ANEPC / municípios / aviação	Obter parecer sobre obstáculos, aproximações, pontos de água, sinalização e comunicação/paragem. Os obstáculos e áreas de estudo não equivalem a inutilização já demonstrada; testar operacionalmente a configuração proposta.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

31 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Pedidos ambientais G09-G16

Requer-se resposta individual, com documento, responsável, prazo e fundamento. Estes pedidos desenvolvem o dossier de 58 páginas e aplicam-se ao projeto completo. As medidas ou variantes estudadas não representam consentimento à implantação. [D1, pp. 26-28; R01]

ID / competência	Diligência e resultado pedido
G09 | Emergência terrestre | proteção civil / ANEPC	Verificar raios, pendentes, cruzamentos, portões, resistência e bloqueios; realizar exercício e plano de evacuação articulado. Demonstrar simultaneidade de saída de moradores e entrada de socorro.
G10 | Abrigos de morcegos | ICNF / APA	Verificar abrigos, eventual reprodução e corredores desde a zona indicada até ao interior e cotas superiores da floresta. As observações diárias comunicadas exigem cobertura sazonal justificada, incluindo atividade fora de março-outubro quando adequada.
G11 | Risco e resposta para morcegos | ICNF / APA	Justificar esforço e deteção, amostragem em altura quando viável, limiares de intervenção e restrições de funcionamento. Corrigir os resultados de mortalidade pela deteção, remoção e área pesquisável e rever medidas perante resultados.
G12 | Aves e linhas | ICNF / APA	Apresentar elenco local datado e georreferenciado com precisão e estatuto; identificar pica-paus e árvores utilizadas. Estudar reprodução, rotas, colisão e eletrocussão; separar o peneireiro VU nacional de prova da sua ocorrência local.
G13 | Natura e habitats | ICNF / APA	Efetuar triagem fundamentada dos efeitos nos objetivos de conservação e avaliação adequada quando exigida; incluir cumulativos e conectividade. Estar fora do perímetro de uma área classificada não exclui efeitos externos.
G14 | Ruído por recetor | APA / Câmara	Certificar classificação acústica, referência representativa, modelo cumulativo, incerteza e condições de operação vinculativas. Publicar margens por casa e por período, com todos os aerogeradores e fontes relevantes.
G15 | Sombra e paisagem | APA / Câmara	Modelar sombra teórica e esperada por recetor confirmado, produzir fotomontagens verificáveis e definir resposta operacional quando necessária. A eventual paragem proposta não constitui a nossa aceitação da localização.
G16 | Erosão e drenagem | APA / CCDR Centro / Câmara	Apresentar projeto por bacia de drenagem, estabilidade, sedimentos, descargas, fases de obra e proteção de captações, atendendo às escavações e áreas REN identificadas na PDA.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

32 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Pedidos ambientais G17-G23

Requer-se resposta individual, com documento, responsável, prazo e fundamento. Estes pedidos desenvolvem o dossier de 58 páginas e aplicam-se ao projeto completo. As medidas ou variantes estudadas não representam consentimento à implantação. [D1, pp. 26-28; R01]

ID / competência	Diligência e resultado pedido
G17 | Tráfego e património | Câmara / entidades de património	Completar plano de transportes, vistoria de estradas, acessos de emergência, prospeção e condições de proteção patrimonial. Incluir património vivido e usos comunicados, sem lhes atribuir classificação não confirmada.
G18 | Compatibilidade territorial | Câmara / CCDR Centro / APA	Obter certidões e pareceres por implantação, com versões eficazes de PDM e REN e procedimentos necessários. Uma afirmação genérica de compatibilidade não substitui sobreposição e fundamentação componente a componente.
G19 | Alternativas e cumulativos | APA / promotor	Comparar por critérios comuns a não execução, variantes, redução, traçados e enterramento seletivo e justificar exclusões e ponderação. Esta exigência de estudo não altera a oposição a todas as torres nas localizações propostas.
G20 | Recuperação e fim de vida | APA / autoridade energética / Câmara	Apresentar plano, custos e garantia atualizável, responsabilidade por passivos, metas ecológicas e monitorização após desativação. Abranger interrupção antes da exploração e não apenas o fim dos 25-30 anos previstos.
G21 | Transparência e responsabilidade | APA / promotor	Identificar responsável legal, disponibilizar dados e pareceres, matriz de resposta pública e mecanismo de reclamações. Reconciliar as entidades apresentadas de forma distinta nas fichas e quem suporta cada compromisso.
G22 | Posto de vigia | GNR / município / APA	Confirmar identidade, ativação e calendário, incluindo ocupação sazonal contínua comunicada. Obter parecer sobre bacia visual, rotor, deteção de fumo, rádio, acesso e segurança dos vigilantes, perante os cerca de 130 m indicados a AG17.
G23 | Culto e recreio | Câmara / freguesia / APA	Inventariar local de culto e percursos, consultar utilizadores e avaliar vistas, tranquilidade, acesso e proteção durante obras. Considerar os cerca de 125 m indicados a AG17 e as caminhadas habituais comunicadas, sem presumir domínio público de todos os caminhos.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

33 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Direitos ao descanso e tutela ambiental

O interesse público das renováveis não dispensa a ponderação dos direitos e usos concretos. Pedimos prevenção e uma decisão fundamentada enquanto a localização está em discussão, para que a comunidade não tenha de procurar reparação apenas depois da construção. A Constituição e os regimes ambientais integram esta apreciação; a presunção legal favorável às renováveis tem o alcance e os requisitos explicados na secção 25. [R10, R13, R18, R44]

O descanso não se reduz a uma distância

No acórdão de 30/05/2013, processo 2209/08.0TBTVD.L1.S1, o STJ ordenou cessação diurna e noturna e remoção dos quatro aerogeradores em causa, com indemnização global de 30 000 euros. Decidiu sobre factos provados e direitos de personalidade; o cumprimento de padrões administrativos de ruído não esgota necessariamente essa tutela. O caso não estabelece um afastamento geral, doença cientificamente demonstrada ou indemnização automática para Agria. Não foi verificada a execução material posterior. [R55]

Proteção de morcegos exige prova local

No processo 06793/10, de 31/03/2011, o TCA Sul manteve tutela cautelar parcial relativa ao AG4 no caso do Algar da Água: restrições noturnas e sazonais à construção e condicionamento do funcionamento a 5 m/s nos períodos definidos. Negou o recurso que pretendia proteção mais ampla. É proteção parcial, não encerramento de todo o parque; calendário e limiar não são regras universais para Duas Serras. O caso reforça a necessidade de relacionar abrigo, espécies, voo e operação com prova própria. [R56]

Não se pede à Câmara que antecipe uma sentença. Pede-se que considere agora os direitos e riscos concretos, obtenha prova adequada e exerça as suas competências antes de apoiar uma implantação cujos efeitos podem ser duradouros.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

34 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Finanças: indicadores, limites e verificação

Os dados seguintes são consolidados do grupo Voltalia, reportados pela empresa. Não são contas da Abelha Mística nem prova de recursos disponíveis para Duas Serras. Valores arredondados em milhões de euros; resultados anuais e semestrais não têm períodos comparáveis. [R26-R28]

Indicador (M€)	2024	2025	30/06/2026 / semestre
Dívida financeira bruta	2 303	2 492	2 620
Caixa e equivalentes	360	315	343
Ativos totais	3 961	4 187	4 442
Capitais próprios, grupo	1 063	954	989
Volume de negócios	520,2	587,8	331,3
EBITDA	218,5	211,3	110,3
Resultado líquido, grupo	-20,9	-128,1	-43,3

A dívida bruta aumentou 128 M€ face a dezembro de 2025 e 317 M€ face a dezembro de 2024. Dívida bruta, dívida líquida e dívida com/sem recurso não são conceitos intercambiáveis. A análise deve considerar serviço da dívida, maturidades, garantias, caixa vinculada e estrutura por projeto.

Contrapesos: EBITDA e ativos positivos; cerca de 7 mil M€ de receitas contratuais futuras reportadas, que não são caixa. SPRING prevê alienações de 300-350 M€ em 2026-2028. Em 22/10/2026, a empresa reportou 177,4 M€ de volume de negócios trimestral e 508,7 M€ em nove meses e cumprimento do objetivo de capacidade, sem novo balanço de dívida. [R26-R28]

Em setembro, a empresa manteve o objetivo anual de EBITDA, mas previu prejuízo líquido em 2026 e redução de projetos não rentáveis no programa SPRING. São previsões da empresa, não resultados anuais já apurados. [R27]

Conclusão limitada: estes indicadores justificam escrutínio do financiamento e garantias do projeto. Não provam insolvência iminente, fraude, probabilidade quantificada de falha ou futuro abandono. A avaliação deve ser feita pela entidade licenciadora com documentos do veículo de projeto e compromissos exequíveis.

Experiência operacional

A tabela de capacidade própria do grupo a 30/06/2026 apresenta Portugal com 78 MW solares, Brasil com 773 MW eólicos e França com 81 MW eólicos. A ausência de eólica portuguesa nessa tabela não exclui serviços ou experiência anterior. Pedir equipa, projetistas, EPC, O&M;, referências em Portugal, experiência em incêndio rural e lições de incidentes; confirmar se é o primeiro parque eólico próprio no país. [R27]

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

35 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Finanças aprofundadas: dívida, caixa e responsabilidades

O relatório semestral permite distinguir valores que não podem ser somados ou confundidos. Montantes em M€, arredondados a uma casa decimal, em 30/06/2026. A totalidade da tabela 2024-2026 encontra-se na secção 34. [R46, pp. PDF 29-31 e 48-54]

Rubrica	M€ / significado
Dívida financeira divulgada	2 620,2. Inclui locações; é a rubrica divulgada, não todo o passivo.
Caixa e equivalentes	343,3. Caixa consolidada não significa disponibilidade para Abelha Mística.
Dívida financeira menos caixa	2 276,9 = 2 620,195 - 343,289. Cálculo aritmético nosso, não substitui a definição de dívida líquida da empresa.
Outros passivos financeiros	104,4 em rubrica separada. Nota 7.2: inclui contas/empréstimos e outras obrigações; confirma 70,0 utilizados do financiamento do acionista de 100,0.
Passivos reconhecidos, incluindo detidos para venda	3 331,0 = ativos 4 441,8 menos capitais próprios totais 1 110,8. Inclui fornecedores, provisões e outros passivos; não chamar a tudo dívida bancária.
Financiamento corrente / outros passivos financeiros correntes	222,5 / 72,6 no balanço. Pedir vencimentos reconciliados, condições, caixa vinculada e parcelas com/sem recurso.

O quadro de maturidades da nota 7.1 (p. PDF 49) apresenta valores que exigem reconciliação com a classificação corrente/não corrente do balanço. Não usamos esse quadro para declarar que um determinado montante está imediatamente vencido. Pedimos à empresa uma explicação das bases de cálculo, vencimentos contratuais, eventuais cláusulas de antecipação e compromissos ainda disponíveis.

Interpretação para Duas Serras: a dívida de projeto pode estar associada a ativos e receitas próprios; a exposição do grupo depende de recurso, garantias e contratos. Deve apurar-se onde está a caixa, quem tem prioridade sobre ativos e se o apoio ao veículo português está formalmente assumido. O volume consolidado não prova insolvência, mas torna inadequada uma conclusão de capacidade baseada apenas no nome do grupo.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

36 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Finanças aprofundadas: financiamento e resistência a atrasos

As novas fontes complementam a leitura do balanço com o custo do financiamento, a liquidez e a dependência de operações futuras. As conclusões seguintes são razões para verificação específica, não uma classificação de crédito ou um diagnóstico de insolvência.

Elemento adicional	Relevância para a exigência municipal
Caixa no semestre [R46, p. PDF 31]	Operações +101,5; investimento -139,4; juros bancários/obrigações -95,3; subtotal -133,2 M€. Entradas de empréstimos 238,0 e reembolsos 101,7 M€. Não anualizar o semestre nem chamar ao subtotal fluxo de caixa livre oficial.
Refinanciamento bancário [R48]	Acordo de 244,4 M€, anunciado em janeiro: 146,6 M€ de crédito renovável e 97,7 M€ de empréstimo a prazo, três anos parcialmente extensíveis a cinco. É capacidade de financiamento do grupo; não prova afetação a Duas Serras.
Adiantamento do acionista [R47; R46, p. PDF 54]	Até 100 M€; 70 M€ utilizados em junho. Reembolsável; anunciado vencimento 31/03/2027, EURIBOR 1 mês + 265 pb, penhor de 35 M€ e reembolso antecipado por alienações sujeito aos credores seniores. Confirmar alterações posteriores.
Seleção de investimentos [R26-R27]	A empresa reportou abates de projetos não rentáveis e vendas/reestruturação. Isso mostra que pode deixar de prosseguir investimentos; não demonstra abandono físico de obra em Portugal nem que o fará em Duas Serras.
Operação IFC/VMI [R49-R51]	Até 120 M€ propostos; mecanismo de conversão aprovado em 09/10. Ficha IFC atualizada 13/08 ainda com assinatura pendente e elegibilidade solar/BESS em mercados definidos. Não certificar desembolso ou financiamento de eólica em Portugal.

Pedir um teste documentado de continuidade: atraso no licenciamento/ligação, aumento de custos, receitas abaixo do previsto, venda de ativos adiada e substituição do investidor ou construtor. Identificar financiamento adicional exigível, condições de levantamento e verba de segurança/restauro em cada fase. São cenários prudenciais propostos; a ocorrência e a probabilidade não foram demonstradas.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

37 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Entidades e capacidade para executar o projeto

A PDA identifica Abelha Mística, Unipessoal Lda. (516926314) como promotora; Voltalia Portugal, S.A. (507651120) surge na documentação. A indicação comercial de capital de 2 500 € e constituição em abril de 2022 carece de certidão comercial atual. É mantida apenas como dado a confirmar, sem inferência sobre património, liquidez ou responsabilidade da sociedade-mãe. Uma sociedade de projeto é uma estrutura comum. [R01; indicação comercial a confirmar]

Fundamento de licenciamento

O art. 27.º, n.º 1, al. e), e o Anexo I, n.º 1, do DL 15/2022 sustentam a verificação da capacidade técnica e económico-financeira na fase aplicável. Em especial: al. a), identificação; b), regularidade fiscal/contributiva; c), TRC; d), disponibilidade dos terrenos; f), encerramento; h), cronograma; l), capacidade e experiência, incluindo informação sobre participantes de pelo menos 5 %. A ausência destes elementos no pacote público de PDA não prova que faltem num requerimento de licença distinto. [R10]

• Obter certidão comercial atual, titulares diretos/indiretos e beneficiários efetivos no acesso legalmente permitido, poderes de representação, titular de cada licença, TRC, terreno, instalação e obrigação de reparar.

• Pedir contas 2022-2025 e intercalares de 2026, auditorias existentes, empréstimos intragrupo, passivos contingentes, garantias dadas/recebidas, restrições a distribuição e vencimentos. Identificar qual entidade assume cada compromisso e o seu limite.

• Pedir financiamento comprometido: capitais próprios, dívida, condições precedentes, calendário de desembolso, contingência e reservas de serviço da dívida. Uma carta de intenção ou receita futura do grupo não equivale a garantia bancária nem a capital disponível no projeto.

• Testar atrasos de licenças/rede, sobrecustos, menor vento e preço, curtailment, paragens por fauna/ruído, custo dos seguros, incêndio e restauro. Separar análise pública dos detalhes comerciais cuja reserva seja legalmente fundamentada.

• Pedir plano de continuidade para falha do construtor, fornecedor ou financiamento, interrupção das obras e venda. Se oferecida garantia da sociedade-mãe, identificar beneficiário, lei, foro, prazo, montante e execução; a marca comum não cria essa garantia.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

38 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Obras interrompidas, abandono e encerramento

No Cenário 2, a PDA quantifica 53 000 m² de plataformas, 61 942 m³ de escavação e 67 490 m³ de aterro; acessos novos de 3 009 m e a beneficiar de 3 117 m; 12 845 m de linhas aéreas com 56 apoios e cerca de 6 400 m de valas. A exploração prevista é de 25-30 anos. São quantidades propostas, sujeitas ao desenho final, não prova de obra já executada. [R01]

Fase / risco	Encargos a estimar por terceiro independente
Interrupção da obra	Estabilização de taludes e escavações, drenagem, vedação/segurança, estaleiros, resíduos, solos, acessos e vigilância.
Instalação parcial	Maciços de fundação, cabos e equipamentos, desmontagem/transporte, tratamento e revegetação; não apenas turbinas completas.
Exploração / incidente	Contenção e reparação de danos imputáveis, incêndio, água/abastecimento alternativo, propriedade, agricultura, estradas e monitorização. Distinguir dano ambiental e indemnização privada.
Fim de vida	Turbinas, fundações, cabos, apoios, subestação/posto de corte, destino de componentes e resíduos, reposição paisagística e verificação posterior, segundo plano aprovado e destino legal das infraestruturas.

DL 15/2022: o art. 37.º, n.º 3, preserva obrigações de encerramento/segurança/monitorização após cessação; o art. 39.º prevê revogação, incluindo abandono ou interrupção injustificada por pelo menos seis meses num ano, com o procedimento e audição legalmente previstos. Não é caducidade automática declarada pela Câmara. O art. 40.º regula encerramento, remoção e recuperação; a reutilização de elementos de ligação deve ser decidida conforme o regime e o operador, não presumida. [R10]

Pedir orçamento independente por fase: quantidades, preços unitários, contratação por terceiro, contingência, inflação, transporte, resíduos e monitorização. Identificar beneficiário, acionamento, renovação e substituição de garantias. Deve ser apresentado orçamento próprio para Duas Serras; não se propõe aqui um montante mínimo arbitrário. Receita de sucata não deve ser a única salvaguarda proposta.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

39 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Garantias, seguros, dano e transmissão

Há instrumentos com finalidades diferentes: caução da reserva/licenciamento; garantia de responsabilidade ambiental; seguro de responsabilidade civil; e garantia contratual ou condição legalmente admissível para obra/encerramento. Nenhum deve ser apresentado como cobrindo automaticamente todos os outros riscos. [R06, R10, R23-R25]

O art. 22.º do DL 147/2008 exige garantias próprias e autónomas para operadores das atividades do Anexo III. A etiqueta “parque eólico” não basta para provar inclusão ou exclusão: a APA deve classificar as atividades concretas e riscos. As modalidades incluem seguro, garantia bancária, fundo próprio reservado e participação em fundos ambientais. Distinguir responsabilidade ambiental por prevenção/reparação dos danos abrangidos e pretensões indemnizatórias privadas. A Diretiva 2004/35, art. 14.º, promove instrumentos financeiros, sem impor por si uma caução uniforme a todos os parques. [R23-R25]

DL 15/2022, arts. 31.º, n.º 2, al. i), e 97.º-98.º: responsabilidade nos termos legais e seguro. O art. 98.º, n.º 3, associa a cobertura efetiva à entrada em funcionamento; o n.º 6 prevê pedidos até dois anos após cessação para factos cobertos durante a vigência. Não se deve deduzir cobertura integral da fase de construção. Pedir apólices de obra e exploração, limites, exclusões (incêndio, poluição gradual, água, vizinhos), franquias, âmbito territorial, renovações e prova de prémios. O capital mínimo/regulamentação aplicável deve ser identificado pela autoridade; não foi fixado aqui um valor sem fonte. [R10]

Venda do projeto ou mudança de controlo

A transmissão do TRC e a da licença têm regimes próprios. O art. 18.º, n.os 9-12, trata mudança direta/indireta de controlo, reforço de caução e exceções legais; não se pode afirmar que qualquer alteração acionista seja livre nem que todas exijam o mesmo ato. O art. 36.º sujeita a transmissão de licença a autorização prévia, informação sobre capacidade do adquirente e aceitação de condições; o novo titular assume os deveres nos termos do n.º 6. [R10]

Pedir aviso, autorizações e publicidade exigíveis, continuidade dos seguros/garantias e conservação das obrigações de restauro. A transmissão não deve criar uma lacuna entre responsáveis. Não se presume que a sociedade-mãe ou o Estado assumam automaticamente dívidas e recuperação; o direito de preferência do art. 39.º não é uma garantia estatal de limpeza.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

40 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Brasil: processos distintos e factos não julgados

A lista oficial do PCN brasileiro identifica a Instância Específica 01/2025, recebida em 01/10/2025, com Voltalia S/A como alegada e FETARN, CUT-RN e SAR como alegantes. O registo indica processo em curso. Outras indicações documentais referem Voltalia Energia do Brasil, apoio do PCN francês e ficha de abril de 2026; estes detalhes e o conteúdo integral atualizado da ficha carecem de confirmação por documento primário, pelo que ficam sujeitos a confirmação. [R30]

Os participantes alegam problemas de informação, diligência em direitos humanos, terras, atividades rurais, gestão ambiental e bem-estar. A receção ou admissão de uma queixa OCDE não é condenação judicial, sanção nem decisão de mérito sobre os factos. A via OCDE e o processo judicial não devem ser confundidos.

Ação judicial: origem e valor dos pedidos

A plataforma universitária JUMA/PUC-Rio resume a ação civil pública e coletiva 0835395-49.2025.8.20.5001, apresentada em maio de 2025 no Rio Grande do Norte. Identifica pedidos de suspensão de novos projetos, EIA/RIMA, relocalização de torres junto de casas, apoio médico/psicológico e revisão de contratos. É uma fonte secundária, não uma certidão judicial. O portal do tribunal não permitiu verificar integralmente o processo/andamento nesta pesquisa. [R31-R32]

Pedido resumido, não condenação	Valor / objeto
Dano moral coletivo ambiental	Pelo menos R$ 106 425 000.
Danos individuais homogéneos	Pelo menos R$ 100 000 por substituído afetado, conforme síntese.
Onerosidade contratual	Pedido adicional de R$ 100 000 por substituído; reequilíbrio e limitação do arrendamento, incluindo referência a 50 % da propriedade na síntese.

A síntese regista contestação da Voltalia em julho de 2025. Não foi verificada sentença final, condenação, dívida exigível ou obrigação de pagar aqueles valores. Pedir certidão atual e resposta da empresa antes de afirmar um desfecho. A imparidade de Serra do Mel reportada no semestre de 2026, em contexto de curtailment, é matéria distinta; não foi estabelecido nexo causal com a ação. [R27, R31]

Uso legítimo no processo português: pedir transparência, diligência, experiência, mecanismos de reclamação e lições aplicáveis. Não usar alegações estrangeiras como prova de infração em Duas Serras ou causa automática de exclusão da promotora.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

41 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Fundos públicos e benefício local demonstrável

PRR: outro projeto, outra finalidade

O Portal Mais Transparência identifica Voltalia Portugal (507651120) no projeto NGS - New Generation Storage: cerca de 1,04 M€ de financiamento e 885,4 mil € recebidos. A página consultada indica atualização financeira de 22/09/2026. São valores arredondados do portal; não provam financiamento PRR de Duas Serras nem uso indevido. [R29]

Pedir lista de apoios, entidade beneficiária, projeto, montantes atribuídos/pagos, condições e garantias de não duplicação, quando relevantes. Separar subsídio, empréstimo, benefício fiscal, contrato de energia e capacidade atribuída em leilão. Apoio a outro projeto não permite exigir devolução ou presumir incumprimento neste.

Impostos, empregos e contrapartidas

Não se verificou o IRC efetivamente pago pela Abelha Mística ou Voltalia Portugal. Ausência de valor público não significa imposto zero. O art. 64.º da LGT protege informação tributária, com exceções legais. Pedir contas depositadas, regularidade fiscal e contributiva e, quando voluntária ou legalmente acessível, informação sobre pagamentos, distinguindo imposto corrente, diferido e caixa. [R10, R37]

• Quantificar empregos permanentes no concelho, equivalentes a tempo inteiro, qualificação, residência e duração; separar construção temporária, serviços externos e emprego nacional de benefício municipal.

• Identificar fornecedores e contratação local prevista, critérios e compromissos exequíveis; quantificar receitas fiscais atribuíveis ao concelho sem confundir faturação do grupo com receita municipal.

• Identificar a norma e o ato que fundamentam cada contrapartida, o regime temporal, eventuais exceções de reservas concursais, repartição por municípios, momento do pagamento e condições. Não apresentar uma renda anual, percentagem ou montante único como garantido sem esta verificação.

• Comparar benefícios com custos de acessos, manutenção rodoviária, proteção civil, fiscalização, água e usos locais, paisagem e passivos. Divulgar horizonte, pressupostos, riscos e sensibilidade. Separar compensação de impactes, benefício comunitário e pagamento pelo uso de terrenos.

• Pedir declaração de interesses e cumprimento das regras de impedimento quando aplicáveis às decisões concretas, sem insinuar conflito ou corrupção sem factos. Protocolos devem identificar objeto, partes, base legal, obrigações e publicidade.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

42 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Memorial: investimento público e presença visual

O Memorial de Homenagem às Vítimas dos Incêndios Florestais de 2017, junto à EN236-1, em Pobrais, Pedrógão Grande, abriu em 15/06/2023. A IP identifica Eduardo Souto Moura como autor e uma finalidade de homenagem e memória, com lago, muro e acessos. [R33]

Montante	O que a fonte demonstra
1 800 000 €	Portaria 760/2020, 21/12, autoriza encargos da empreitada e acessos no orçamento da IP: 1,7 M€ em 2021 e 0,1 M€ em 2022. É autorização, não conta final. [R34]
1 794 761,91 €	Relatório da IP do 1.º semestre de 2023: adjudicação ao consórcio Construções J.J.R. & Filhos / Oliveiras, prazo 300 dias; conclusão em 16/05/2023. Não foi verificado o pagamento final, modificações ou custo total de manutenção. [R35]



Figura 1. Visual original preservado, fornecido pelo participante em 26/11/2026. Base Google Street View, julho de 2025, com aerogerador acrescentado. Ilustração da preocupação paisagística; não é fotografia atual, projeto do promotor ou fotomontagem topográfica/escala validada. Modelo, coordenadas, alturas, lente e linha de visão não foram certificados.

O dossier de 58 páginas (pp. 21, 32 e 42) mede indicativamente 485,98 m entre um ponto de acesso ao memorial e WTG18. Não é distância à implantação oficial completa nem prova de visibilidade ou infração. Não foi confirmado estatuto de classificação patrimonial ou zona de proteção legal própria.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

43 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Memorial: proteção do conjunto e não execução

A finalidade de homenagem, o investimento público e a experiência de visita são elementos relevantes da ponderação paisagística e municipal. Não é necessário inventar uma classificação patrimonial para pedir uma avaliação séria e individual. Figueiró dos Vinhos deve articular-se com Pedrógão Grande e a entidade gestora; não se pressupõe competência municipal sobre terreno fora do seu território. [R15, R18, R33-R35]

• Obter parecer da IP, do Município de Pedrógão Grande, do gestor/manutentor atual e da entidade de património quando competente. Consultar representantes das famílias e utilizadores, sem atribuir-lhes oposição ou apoio não declarados.

• Apresentar levantamento do lago, muro, percursos e acessos; limites, coordenadas, plataformas e fundações de todas as máquinas potencialmente relevantes para o memorial, com particular detalhe de WTG18; identificar a área efetiva e a menor distância de cada obra.

• Produzir fotomontagens verificáveis do lago, muro, percurso pedonal e acessos, com posição/altura da câmara, lente, campo de visão, coordenadas e dimensões máximas da máquina, terreno e vegetação. Incluir todos os aerogeradores visíveis, estados de vegetação e condições diurnas/noturnas.

• Avaliar ruído, sombra, iluminação aeronáutica, movimento das pás e perceção paisagística durante visitas e cerimónias; incluir obras, tráfego, segurança pedonal e acessibilidade. A montagem do participante deve ser confrontada com esta simulação, não apresentada como resultado certificado.

• Comparar a não execução com o parque completo e com variantes tecnicamente estudadas, discriminando retirada, deslocação e dimensões das máquinas, ganhos energéticos e impactes residuais. Essa comparação não representa consentimento à permanência de qualquer torre; retirar apenas WTG18 não responde à oposição aqui formulada.

• Sobrepor valorização paisagística, redes de combate a incêndios, pontos de água, acessos e medidas de restauro. Identificar incompatibilidades reais e quem suporta alterações/manutenção, sem presumir perda integral do investimento.

• Pedir à IP contrato, alterações, conta final/pagamentos e protocolo de gestão/manutenção; discriminar o que está incluído nos 1,8 M€ autorizados e no valor de adjudicação. Não somar os dois como despesas distintas nem transformar investimento inicial em custo anual.

Pergunta a registar: que avaliação específica demonstra a compatibilidade do parque inteiro com a finalidade do memorial, o lugar de culto e a vida das aldeias? A nossa posição é desfavorável a todas as localizações apresentadas, mesmo que AG18 seja retirada ou deslocada.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

44 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Pedidos formais M01-M06

Solicita-se à Câmara que registe os pedidos seguintes, exerça as competências próprias e remeta os restantes à entidade competente, com conhecimento ao participante. Para cada ID: responsável, número de processo, documento produzido ou em falta, fundamento e prazo. Não se pede à Câmara que certifique matérias reservadas à APA ou ao licenciador energético.

ID / destinatário	Pedido concreto e resultado verificável
M01 | Câmara	Registar este dossier e o de 58 páginas como anexos; emitir comprovativo e índice, associar à reunião e ao processo; juntar a síntese das intervenções/respostas à ata, pedir anexação dos textos e facultar a ata após aprovação. Confirmar remessa à APA.
M02 | DGEG / sucessora; operador; APA/ARH	Obter títulos e cadeia de Cabril/Duas Serras, despacho integral, potência/modalidade, validade e cauções, parecer vinculativo, autorizações e datas. Identificar base da mudança solar/eólica, aplicação do DL 100/2026 e regulamentação, obrigações originais, domínio hídrico e remuneração. Não presumir manutenção do preço nem caducidade.
M03 | Câmara; apoio jurídico; ICNF	Recuperar parecer/deliberação de Cabril; emitir matriz jurídica e territorial atual de cada componente, arts. 51.º, 54.º, 55.º, 86.º e 87.º do PDM e publicações posteriores. Identificar norma temporal, competências, eventual ZAER e reconhecimento municipal; explicitar alternativas e pressupostos não verificados.
M04 | DGEG / sucessora; promotor	Verificar capacidade e experiência do titular e adquirentes, no procedimento aplicável: certidão, acionistas/controlo, contas, financiamento comprometido, equipa, construtor e O&M;, continuidade e responsabilidades por entidade; publicar conclusão fundamentada e versão acessível dos elementos.
M05 | APA; DGEG; promotor; Câmara nas suas competências	Pedir custos independentes por fase e planos de interrupção/abandono/encerramento. Separar caução TRC, garantia ambiental, seguro e garantia de execução/restauro; identificar base, valor/cálculo, beneficiário, cobertura/exclusões, acionamento e continuidade após transmissão/insolvência.
M06 | Promotor; Câmara; financiadores públicos competentes	Esclarecer apoios públicos por projeto, emprego permanente, receitas fiscais divulgáveis e contrapartidas legalmente aplicáveis. Publicar estimativa de benefício local líquido com custos e riscos, sem inferir IRC zero ou financiamento PRR de Duas Serras.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

45 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Pedidos formais M07-M11 e resposta

ID / destinatário	Pedido concreto e resultado verificável
M07 | Promotor; autoridade energética na avaliação de capacidade	Pedir posição atualizada sobre PCN 01/2025 e processo 0835395-49.2025.8.20.5001, com identificação de alegações contestadas, decisões certificadas e medidas de diligência/prevenção/reparação relevantes. Dar oportunidade de resposta; não apresentar pedidos como condenações nem presumir responsabilidade da sociedade portuguesa.
M08 | APA/CA; IP; Pedrógão Grande; promotor	Exigir estudo do memorial e do lugar de culto, geometria e simulações verificáveis de todas as máquinas relevantes, ruído/sombra/luz, pareceres de gestores e consulta a famílias/utilizadores sem presumir posição. Obter investimento efetivo e manutenção. Avaliar não execução e efeitos do parque inteiro; retirar só WTG18 não satisfaz esta oposição.
M09 | Câmara; APA; promotor	Confirmar plano comunitário e regime transitório; fornecer registos existentes de contactos, reuniões e acordos com fundamento de qualquer reserva. Promover esclarecimento público com documentação antecipada, acessibilidade, perguntas e respostas escritas, sem substituir a consulta formal.
M10 | APA/CA; ICNF; municípios; água; GNR/ANEPC	Obter pronúncias de proteção civil, vigia, intervenção aérea, biodiversidade, água, património/culto e técnicos municipais. Responder G01-G23 e a cada posição AG7, AG8 e AG12-AG19 no Cenário 2, bem como às nove posições do Cenário 1; incluir infraestruturas, cumulativos, fogo de 2025 e cartas eficazes.
M11 | Câmara; APA; DGEG / sucessora	Emitir e divulgar pronúncia municipal desfavorável ao projeto e a cada torre nas localizações apresentadas antes de 14/12/2026, com fundamentos e remessa à APA/autoridade energética. Se a Câmara divergir, identificar objeções aceites/rejeitadas e razões. Indicar atos seguintes, consulta do EIA e meios/prazos de reação legalmente exigíveis.

Proposta de organização da resposta

Pede-se uma tabela M01-M11/G01-G23, com estado, documento, responsável e data. Se o assunto exigir deliberação fora da ordem do dia, confirmar agendamento. Como objetivo prático, solicita-se primeira resposta/índice até 04/12/2026 para permitir participação informada antes de 14/12; é uma data pedida, não um prazo legal geral. Os pedidos documentais seguem os seus prazos próprios.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

46 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Acesso público, prazos e tutela

Via	Prazo / alcance e cautela
Consulta PDA 287	20/11-14/12/2026 no aviso municipal. Entregar na APA/Participa e conservar recibo. Pedido à Câmara, CADA ou promotor não substitui esta entrega. [R36]
LADA, arts. 5.º, 6.º e 15.º	Acesso a documentos existentes; regra de resposta em 10 dias, com contagem procedimental aplicável. Em circunstâncias excecionais de volume/complexidade, prorrogação até ao máximo de dois meses, comunicada e fundamentada nos primeiros 10 dias. Não é prazo geral de decisão de todos os pedidos de mérito. [R20]
Acesso parcial / inexistência	Expurgar dados legalmente protegidos quando permita acesso à restante informação; identificar fundamento da reserva, documento e via de reação. Não exigir criação de relatório inexistente; pedir os registos e elementos que já existam. [R20]
CADA, art. 16.º	Queixa em 20 dias nos casos de falta de resposta, indeferimento ou outra limitação previstos. Identificar data e ato concretos e anexar pedido/recibo. Não presumir que a queixa suspende a consulta ou qualquer prazo judicial. [R20]
Petições e ação popular	CRP 52.º e Lei 83/95 protegem participação e interesses coletivos, com pressupostos. Eventual impugnação/cautelar exige ato/omissão, legitimidade, prova e prazo concretos. Não fixar prazo judicial universal a partir desta reunião. [R22, R44]

Os arts. 152.º-153.º do CPA exigem fundamentação dos atos abrangidos: razões de facto e de direito, compreensíveis e suficientes. Pedir resposta às questões relevantes e indicação do documento de suporte, sem afirmar um dever de responder individualmente a toda a frase ou criar uma perícia nova em 10 dias. [R21]

A falta de documentos deve ser comunicada imediatamente à APA com pedido de disponibilização e, se necessário, extensão fundamentada da consulta. Até decisão expressa sobre alteração do prazo, atuar pelo termo publicado de 14/12/2026. Não presumir suspensão automática por petição, queixa ou pedido de informação.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

47 / EXPOSIÇÃO À CÂMARA

Documentos e esclarecimentos que devem integrar o processo

Elemento não certificado	Quem deve esclarecer / consequência
TRC e atos individuais	DGEG/sucessora e operador: TRC original e atual, requerimentos, datas, parecer vinculativo, remuneração, cauções e condições. A validade, o mecanismo usado e a eventual caducidade dependem destes atos; não estão certificados por esta exposição.
Despacho de prorrogação	Obter texto integral autenticado do despacho e aplicação individual. A síntese pública da DGEG refere 14 meses e reconfiguração; não substitui a leitura das condições completas do ato.
Cabril: peças completas	Obter TUA/DIA e peças completas de Cabril, parecer municipal e explicação da divergência de potências. A ficha APA e o parecer CA acessíveis documentam o antecedente e a descrição de 33,3/39,6 MVA; não substituem o processo certificado completo.
Lei aplicável e ZAER	APA/licenciador/Câmara: ato inicial de cada procedimento, continuidade, norma transitória, delimitação/tecnologia e ato municipal. Não foi certificado enquadramento ZAER concreto nem portaria do plano comunitário.
Capacidade e cobertura	Promotor/licenciador/segurador: registo, contas do veículo, contratos de financiamento, seguros e garantias. Não foi consultado orçamento independente de restauro ou certificada solvência.
Brasil	PCN/tribunal/empresa: ficha integral atual, decisões e resposta. Registo PCN acessível; ficha específica com restrição de acesso. JUMA é resumo secundário; portal judicial sem acesso integral. Nenhum desfecho foi certificado.
Memorial e campo	IP/municípios/peritos: pagamento final, manutenção e proteção patrimonial, levantamento e simulação. A figura não foi validada à escala. Medições/observações do participante não foram aferidas em campo.
Atualidade documental	A apreciação reporta-se a 26/11/2026. Pedir atualização quando existam novos atos, contas ou decisões. Distinguir atos integrais, sínteses oficiais e fontes secundárias identificadas; conferir a fonte original antes de atribuir um efeito jurídico individual.

A inexistência de prova consultável não é prova de inexistência, ilegalidade, dano ou ocultação. O pedido é que as entidades competentes obtenham, verifiquem e fundamentem os elementos antes do ato a que respeitam, com acesso público nos limites legais.

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

Fontes e documentos (1/7)

D1 | Dossier de fundamentação do participante, 58 páginas, 25/11/2026. Medições e observações indicativas; anexos cartográficos e imagens nas pp. 29-42. Requer-se associação deste documento ao mesmo processo. As referências R identificam as fontes seguintes. Situação apreciada em 26/11/2026.

R01 | APA | PDA 287 - Parque Eólico de Duas Serras

Fonte primária do projeto. Relatório local de 140 pp. comparado; ver antecedentes, características, Tabela 5 e métodos. Proposta, não aprovação.

https://siaia.apambiente.pt/DeclaracaoAmbito/DetalhesDeclaracaoAmbito/287

R02 | APA | AIA 3753 - Cabril; TUA/DIA e parecer CA

Parecer CA, PDF pp. 5, 7-8 e 78: https://siaia.apambiente.pt/AIADOC/AIA3753/parecer_ca_aia3753_final202573131225.pdf confirma proponente, início, potências e rede. TUA/DIA 02/07/2025: https://siaia.apambiente.pt/AIADOC/AIA3753/tua_dia202573131824.pdf (abertura integral indisponível); conferir parecer municipal.

https://siaia.apambiente.pt/ProcessoAIA/Detalhes/3753

R03 | Despacho 11740-B/2021 | 26/11/2021

Concurso de capacidade para fotovoltaico flutuante. Fonte normativa primária; não é título individual.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/11740-b-2021-175017393

R04 | Voltalia | Cabril award announcement | 06/04/2022

Divulgação da empresa: pelo menos 33 MW, 33-40 MW e condições de venda anunciadas. Não prova manutenção contratual atual.

https://voltalia.gcs-web.com/news-releases/news-release-details/voltalia-wins-33-megawatt-floating-solar-project-portugal

R05 | DGEG | Despacho 126/MAEN/2026 | 22/06/2026

Síntese oficial: 14 meses e reconfiguração/terra. O PDF integral do despacho não pôde ser conferido; requerer aplicação individual.

https://www.dgeg.gov.pt/pt/destaques/despacho-n-%C2%BA-126-maen-2026/

R06 | Decreto-Lei 100/2026 | 22/05/2026

Arts. 2.º-5.º, 26.º-30.º e 38.º: mecanismos distintos, operador, hibridização, cauções e vigência.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/100-2026-1125313599

R07 | Portaria 433-A/2026/1 | 21/09/2026

Instrução por mecanismo; arts. 25.º e 27.º: prazos e continuidade dos pendentes. Aplicar com R08.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/433-a-2026-1172329723

R08 | Portaria 499-A/2026/1 | 12/11/2026

Revoga art. 20.º, n.º 1, al. e), da Portaria 433-A; tratamento de armazenamento no mecanismo.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/499-a-2026-1194943497

R09 | DGEG | DL 100/2026 - procedimentos e esclarecimentos

Orientação oficial consultada em 26/11/2026: 17/12/2026 no esclarecimento sobre atribuição de capacidade do art. 25.º; não extrapolado a todos os atos.

https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/energia/energia-eletrica/producao-de-energia-eletrica/decreto-lei-n-%C2%BA-100-2026-de-22-de-maio/

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

Fontes e documentos (2/7)

R10 | Decreto-Lei 15/2022 | texto consolidado

Arts. 4.º, 17.º-A, 18.º, 27.º, 31.º, 36.º-40.º, 42.º, 48.º, 97.º-98.º e Anexo I. Ler redação e aplicação temporal de cada regra.

https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2022-177634029

R11 | Decreto-Lei 130/2026 | 29/06/2026

Art. 3.º e Anexo I; arts. 9.º-10.º, transição e entrada em vigor. Não é a origem do art. 4.º, n.º 4.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/130-2026-1139897687

R12 | Decreto-Lei 99/2024 | 03/12/2024

Adita presunção ao art. 4.º do DL 15/2022 e altera definição de âmbito RJAIA. Entrada em vigor 18/12/2024.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/99-2024-898705893

R13 | EUR-Lex | Directive 2018/2001, consolidated; Article 16f

Redação da Diretiva 2023/2413. Texto/passagens oficiais indexadas; abertura direta parcial sujeita a verificação do portal. Propostas COM não tratadas como lei vigente.

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A02018L2001-20240716

R14 | RCM 172-A/2026 | PSZAER | 25/08/2026

Programa setorial. Não certifica a inclusão/tecnologia e aplicação individual de Duas Serras.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/172-a-2026-1162354869

R15 | PDM | Aviso 6193/2024/2 | 21/03/2024

Regulamento republicado; arts. 17.º-18.º, 51.º, 54.º-55.º e 86.º-87.º. Aplicar com alterações posteriores.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/6193-2024-856476570

R16 | PDM | Aviso 15001/2025/2 | 16/06/2025

Cópia oficial CCDR da correção material; inclui regulamento e legenda de outras condicionantes.

https://www.ccdrc.pt/wp-content/uploads/2023/08/12_PDM-1aRev-Fig-dos_Vinhos_1aCorrMat-Public_16Jun2025.pdf

R17 | PDM | Aviso 1996/2026/2 | 02/02/2026

Altera arts. 57.º, 58.º, 60.º e 61.º. Registo oficial DGT: https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/node/33334.

https://files.diariodarepublica.pt/2s/2026/02/022000000/0061600618.pdf

R18 | RJAIA | Decreto-Lei 151-B/2013, consolidado

Arts. 12.º e 14.º-16.º; consulta, decisão de âmbito e avaliação do EIA; não autorização de obra pela PDA.

https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2013-70122774

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

Fontes e documentos (3/7)

R19 | Lei 75/2013 | Anexo I, arts. 49.º, 50.º e 57.º

Reunião pública, resumo das intervenções/respostas, ordem do dia e ata.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/75-2013-500023

R20 | Lei 26/2016 | LADA

Arts. 5.º-6.º, 15.º-16.º: acesso, limites, resposta, extensão e queixa CADA.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/26-2016-75177807

R21 | CPA | Decreto-Lei 4/2015, consolidado

Arts. 152.º-153.º, fundamentação; art. 87.º, contagem procedimental.

https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2015-105602322

R22 | Lei 83/95 | participação e ação popular

Direitos e pressupostos próprios; não suspensão automática de outros prazos.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/83-1995-548464

R23 | Decreto-Lei 147/2008 | responsabilidade ambiental

Art. 22.º e Anexo III: classificar atividades e delimitar garantias. Separar danos ambientais e pretensões privadas.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/147-2008-454822

R24 | APA | Garantias financeiras

Orientação administrativa sobre modalidades e avaliação de custos de prevenção/reparação.

https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/garantias-financeiras

R25 | EUR-Lex | Directive 2004/35 | Article 14

Texto oficial indexado; a abertura direta sofreu restrição do portal. Instrumentos de segurança financeira; não caução uniforme geral.

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX%3A32004L0035

R26 | Voltalia | 2025 full-year results | 12/03/2026

Divulgação empresarial; dados consolidados 2024/2025. Não são contas do veículo de projeto.

https://voltalia.gcs-web.com/news-releases/news-release-details/2025-full-year-results

R27 | Voltalia | 2026 half-year results | 03/09/2026

Divulgação empresarial: balanço/resultados semestrais, capacidades, SPRING e imparidade Serra do Mel. Ler com o relatório financeiro completo R46; dados consolidados, não contas do veículo de projeto.

https://www.voltalia.com/news-releases/news-release-details/2026-half-year-results

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

Fontes e documentos (4/7)

R28 | Voltalia | Third-quarter turnover | 22/10/2026

Atualização de receitas/capacidade, não novo balanço de dívida.

https://voltalia.gcs-web.com/news-releases/news-release-details/turnover-177-million-euros-third-quarter

R29 | Portal Mais Transparência | Voltalia Portugal 507651120

Fonte oficial PRR; valores arredondados e atualização financeira indicada em 22/09/2026. Projeto NGS distinto de Duas Serras.

https://transparencia.gov.pt/pt/fundos-europeus/prr/beneficiarios-projetos/beneficiario/507651120/

R30 | Brasil | PCN - lista de instâncias específicas

Lista primária: 01/2025, recebida 01/10/2025, em curso. Ficha específica ligada no original exigiu autenticação; conteúdo integral/apoio francês não certificados.

https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/pcn/produtos/alegacoes-de-inobservancia/instancias-especificas-alegacoes-de-inobservancia-das-diretrizes-da-ocde

R31 | PUC-Rio | JUMA | caso 1151

Fonte secundária universitária para pedidos/contestação do processo 0835395-49.2025.8.20.5001. Não prova os factos nem substitui certidão judicial.

https://plataformajuma.jur.puc-rio.br/visualizacao_caso/1151/0/

R32 | TJRN | consulta pública PJe

Canal oficial indicado para confirmação do processo. A consulta detalhada ligada por JUMA não foi acessível nesta execução; nenhum andamento atual ou sentença foi certificado.

https://pje1gconsulta.tjrn.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=372a90dee6ffeee1cf1313f6296db7799eb7345105f71046

R33 | Infraestruturas de Portugal | Memorial | 15/06/2023

Fonte primária da abertura, autor, finalidade e acessos.

https://www.infraestruturasdeportugal.pt/pt-pt/node/6229

R34 | Portaria 760/2020 | DR II Série, 246, p. 50 | 21/12/2020

Autorização de 1,8 M€ verificada em texto oficial indexado da p. 50; jornal integral volumoso não descarregado. Não é conta final.

https://files.diariodarepublica.pt/gratuitos/2s/2020/12/2S246A0000S00.pdf

R35 | IP | Relatório e Contas Consolidado, 1.º semestre 2023

Passagem primária indexada: adjudicação de 1 794 761,91 €, 300 dias e conclusão em 16/05/2023; sem certificação de pagamentos finais.

https://servicos.infraestruturasdeportugal.pt/sites/default/files/inline-files/RelatorioContasConsolidado_1Semestre2023.pdf

R36 | Município | Consulta Pública - Duas Serras | 19/11/2026

Aviso oficial: 20/11-14/12/2026. Canal: https://participa.pt/pt/consulta/parque-eolico-duas-serras-pda287 (abertura automática indisponível). Confirmar recibo no portal.

https://www.cm-figueirodosvinhos.pt/index.php/component/k2/item/1400-consulta-publica-parque-eolico-duas-serras

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

Fontes e documentos (5/7)

R37 | Lei Geral Tributária | art. 64.º

Confidencialidade fiscal e exceções; não presume imposto pago nulo.

https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-34438775-56872976

R38 | Decreto-Lei 86/2026 | 15/04/2026

Altera art. 79.º do DL 82/2021: PMDFCI até 31/12/2026, com efeitos desde 01/01/2026 e termos de substituição.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/86-2026-1085738182

R39 | Decreto-Lei 82/2021 | SGIFR

Em especial art. 45.º e regimes de perigosidade, redes e transição; ler alterações, incluindo R38.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/82-2021-172745163

R40 | EUR-Lex | Directive 2011/92/EU | EIA

Arts. 6.º e 11.º, participação e revisão. Passagens oficiais indexadas; abertura direta limitada. Considerar alteração 2014/52/UE.

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX%3A32011L0092

R41 | Decreto-Lei 140/99 | Natura e espécies, consolidado

Arts. 10.º-11.º e 20.º; proteção de locais e espécies e condições de derrogação.

https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1999-34527675

R42 | RCM 81-A/2026 | PRGP, texto consolidado/retificado

PRGP Serras da Lousã e Açor, Anexo IV; considerar Retificação 18/2026/1 e delimitação aplicável.

https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/resolucao-conselho-ministros/2026-1130333475

R43 | Regulamento Geral do Ruído | DL 9/2007, Capítulo III

Arts. 11.º e 13.º; limites de exposição, incomodidade, exceções e correções. Não há prova de conformidade por distância apenas.

https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2007-34526375-43526275

R44 | Constituição da República Portuguesa | Assembleia da República

Art. 52.º, petição e ação popular; art. 66.º, ambiente.

https://www.parlamento.pt/legislacao/paginas/constituicaorepublicaportuguesa.aspx

R45 | AGE | Decreto-Lei 58/2026 e instalação

Sucessão institucional a confirmar no processo. Despacho 9954/2026:
https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/9954-2026-1154789017; Portaria 433-A, art. 26.º, trata referências após sucessão.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/58-2026-1055043916

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

Fontes e documentos (6/7)

R46 | Voltalia | First-half financial report 2026

Relatório de 63 páginas. PDF pp. 29-31: balanço e fluxos de caixa; 48-50: financiamento/maturidades; 53-54: outros passivos financeiros e 70 M€ utilizados. Valores exatos em milhares de euros; cálculos próprios assinalados.

https://www.voltalia.com/static-files/2ea502f0-eb72-4101-bab4-6671ffb67713

R47 | Voltalia | Shareholder current account loan and collateral | 31/03/2026

Aviso regulamentar: credor Alterbiz, máximo 100 M€, remuneração, penhor e antecipação. Comunicado com vencimento: https://www.voltalia.com/news-releases/news-release-details/voltalia-strengthens-its-financial-flexibility-support-its-main/ . Confirmar alterações posteriores.

https://www.voltalia.com/static-files/12abd63f-fe94-46a9-a0b9-a6648b59f3bb

R48 | Voltalia | New 244.4 million euro financing | 22/01/2026

Comunicado emitido pela Voltalia: refinanciamento e condições do acordo assinado em 30/12/2025. Não prova afetação ao projeto português.

https://www.globenewswire.com/news-release/2026/01/22/3224151/0/en/a-new-244-4-million-euros-financing-extending-the-debt-maturity-and-enabling-the-early-repayment-of-the-2026-maturity.html

R49 | Voltalia | Proposed IFC investment in VMI | 12/08/2026

Proposta até 120 M€ em ações preferenciais; condições e elegibilidade. Anúncio não equivale a desembolso. Ler R50-R51 para não manter uma condição societária já superada.

https://voltalia.gcs-web.com/news-releases/news-release-details/voltalia-announces-upcoming-investment-international-finance

R50 | Voltalia | General Meeting 09/10/2026 - voting results | 12/10/2026

Resoluções 8-9 aprovam mecanismo de conversão VMI/IFC e reserva. Não demonstram, isoladamente, assinatura ou dinheiro recebido.

https://voltalia.gcs-web.com/news-releases/news-release-details/information-regarding-results-vote-resolutions-presented-and-1

R51 | IFC | Project 49640 - Voltalia Management International Financing

Ficha consultada em 26/11/2026, atualização indicada 13/08/2026: Pending Signing; anterior aprovação 18/05/2026. Projetos solar/BESS elegíveis em regiões definidas. A ficha desatualizada não prova ausência de acordo posterior.

https://disclosures.ifc.org/project-detail/SII/49640/voltalia-management-international-financing

R52 | OMS / WHO | Environmental Noise Guidelines, 2018

Secção 3.4: recomendação condicional para ruído eólico abaixo de 45 dB Lden; orientação de saúde pública, não limite legal português nem valor específico de noite.

https://www.who.int/europe/publications/i/item/9789289053563

R53 | Health Canada | Wind Turbine Noise and Health Study

Síntese oficial: associação com incómodo; sem associação com indicadores de sono analisados. Resultados e limites da amostra, sem inferência de causalidade. Artigo original do sono: https://doi.org/10.5665/sleep.5326 .

https://www.canada.ca/en/health-canada/services/health-risks-safety/radiation/everyday-things-emit-radiation/wind-turbine-noise/wind-turbine-noise-health-study-summary-results.html

R54 | Lista Vermelha / III Atlas | Falco tinnunculus

Avaliação continental de 2022: VU para população reprodutora; não inventário local. Atlas e estimativa 1 500-3 000 casais: https://www.listavermelhadasaves.pt/atlas/falco-tinnunculus/ .

https://www.listavermelhadasaves.pt/uploads/pdf/lista-vermelha-das-aves-de-portugal-continental.pdf

VERSÃO PÚBLICA | Contactos privados e imagens de propriedades retirados quando necessário.

Fontes e documentos (7/7)

R55 | STJ | Acórdão 30/05/2013, 2209/08.0TBTVD.L1.S1

Proteção de direitos de personalidade em factos concretos; não recuo geral ou prova científica de doença.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/2209-2013-89954675

R56 | TCA Sul | Acórdão 31/03/2011, 06793/10

Tutela cautelar parcial de morcegos, com restrições sazonais/noturnas de AG4. Não encerramento de todo o parque nem regra operacional universal.

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/06793-2011-91205775

R57 | Portaria 142/2016 | REN de Figueiró dos Vinhos

DR 16/05/2016, pp. 1578-1580; C7, p. 1579: exclusão em Agria Grande, cabeceiras de linhas de água. Não é registo de cheia/deslizamento nem certifica o mapa atual.

https://www.ccdrc.pt/wp-content/uploads/2018/03/01_REN_Figueiro_dos_Vinhos_delimit_Port142_16Mai2016-478.pdf

R58 | Município | Medidas Preventivas, 01/10/2025

Aviso preventivo sobre chuva, incêndio, instabilidade, sedimentos e água; não inventário de incidentes por aldeia.

https://www.cm-figueirodosvinhos.pt/index.php/component/k2/item/1248-medidas-preventivas-inicio-do-ano-hidrologico

R59 | PMEPC Figueiró dos Vinhos | Anexo II, 2021

Programa de medidas: movimentos de massa §§1.1.3, cheias §1.1.4, erosão §1.2.4. Texto publicado pelo município; confirmar revisões e cartografia eficazes.

https://www.cm-figueirodosvinhos.pt/images/viver/protecao_civil/Plano_Municipal_Protecao_Civil/PMEPC_FIGUEIR%C3%93_DOS_VINHOS_-_Anexo_II.pdf

R60 | PDM | 01. Estudo do Ambiente, 2015

Contexto físico e pluviométrico, pp.1.12 e 1.68. Caracterização histórica municipal; não estudo de estabilidade das plataformas nem dados atuais de chuva extrema.

https://www.cm-figueirodosvinhos.pt/images/viver/urbanismo/PDM/ELEMENTOS%20ACOMPANHAM/1008_Estudos_Carat/01_Estudo%20do%20Ambiente.pdf

R61 | ISO 14040:2006 | Life cycle assessment

Página oficial e resumo público: princípios e enquadramento; emenda de 2020. Identificar a edição e emendas utilizadas no estudo.

https://www.iso.org/standard/37456.html

R62 | ISO 14044:2006 | Requirements and guidelines

Página oficial e resumo público; duas emendas indicadas. Referência metodológica, sem alegar certificação obrigatória do parque.

https://www.iso.org/standard/38498.html

R63 | UE | Recomendação 2021/2279, Pegada Ambiental

Métodos PEF/OEF, texto com retificação de 2022. Recomendação metodológica; não substitui obrigações de AIA nem impõe, só por si, certificação ISO.

https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX%3A02021H2279-20211230